



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo Mil Bsb/1960)
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA A SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO
N° 17 – SSMR/11, DE 15 JUL 21
(SELEÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR ESPECIALISTA TEMPORÁRIO – 2021/2022)
(CABO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO)**

O COMANDANTE DA 11ª REGIÃO MILITAR (11ª RM), no uso de suas atribuições, divulga e estabelece normas específicas para a abertura das inscrições e a realização do processo seletivo, para a convocação de profissionais de ensino fundamental e curso profissionalizante, para o exercício de atividades especializadas no âmbito do Exército Brasileiro. Os convocados para o Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT) serão incorporados na situação de Cabo Especialista Temporário (CET), nos termos da legislação a seguir, bem como das disposições contidas neste Aviso:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955, Fixa a Composição da Reserva do Exército;
- Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, Lei do Serviço Militar, retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965;
- Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, Estatuto dos Militares;
- Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego nas Forças Armadas;
- Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares; a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões militares; a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar; a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas; e a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, que dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército; e dá outras providências;

- Decreto nº 57.654, de 20 de junho de 1966, Regulamento da Lei do Serviço Militar, alterado pelos Decretos nº 58.759, de 28 de junho de 1966, Decreto nº 76.324, de 22 de setembro de 1975, Decreto nº 93.670, de 9 de dezembro de 1986, Decreto nº 627, de 7 de agosto de 1992 e Decreto nº 1.294, de 26 de outubro de 1994;

- Decreto nº 703, de 22 de dezembro de 1992, que altera as Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas (IGISC), aprovadas pelo Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967, e alteradas pelo Decreto nº 63.078, de 5 de agosto de 1968;

- Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002, Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército – R 68;

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas;

- Portaria nº 354-EME, de 28 de dezembro de 2015 (Manual de Campanha EB20-MC-10.350 TREINAMENTO FÍSICO MILITAR, 4ª edição, 2015);

- Portaria nº 462 – Gabinete do Comandante do Exército, de 21 de agosto de 2003, Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe - IG 10-68;

- Portaria nº 247 – Departamento-Geral do Pessoal, de 9 de outubro de 2009, Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército;

- Portaria nº 081 – Departamento-Geral do Pessoal, de 30 de janeiro de 2012, Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz;

- Portaria nº 081 – EME, de 31 de março de 2008, Aprova as Diretrizes para o Treinamento Físico Militar e suas Avaliações;

- Portaria nº 046 – Departamento-Geral do Pessoal, de 27 de março de 2012, Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário – EB30-N-30.009;

- Portaria nº 011 – Departamento-Geral do Pessoal, de 22 de janeiro de 2014, que altera dispositivo da Portaria nº 46, de 27 de março de 2012, que Aprova as Normas Técnicas para Prestação de Serviço Militar Temporário, alteradas pelas Portarias nº 133-DGP, de 29 JUN 10; nº 211-DGP, de 6 OUT 10; nº 067-DGP, de 11 MAIO 11; nº 181-DGP, de 5 DEZ 11; nº 067-DGP, de 30 ABR 12; e nº 102, de 30 ABR 15;

- Portaria nº 610 – Comandante do Exército, de 23 de Setembro de 2011 (Regula, no âmbito do Comandante do Exército, o Serviço Militar Especialista Temporário em tempo de paz, a ser prestado na graduação de Cabo Temporário do Núcleo-Base);

- Portaria nº 59 – EME, de 04 de Maio de 2012 – Aprova as habilitações e/ou profissões de interesse do Exército para a Convocação do Cabo Especialista Temporário (CET);

- Anexo K e Volume XIV das Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército – NTPMEx, aprovadas pela Portaria n° 306-DGP, de 13 de dezembro de 2017;

- Resolução CNE/CES n° 1° de abril de 2018, que Estabelece Normas para o funcionamento de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização.

- Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação (<http://catalogonct.mec.gov.br/>); e

- Guia PRONATEC de Cursos FIC-2016, 4ª Edição (<http://portal.mec.gov.br/pronatec/catalogos>).

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 inscrição implicará aceitação irrestrita das normas publicadas e das condições estabelecidas neste Aviso de Convocação.

1.2 O candidato deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Convocação, a fim de verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual investidura da função, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada, caso contrário o candidato será eliminado do processo seletivo.

1.3 Ter no máximo 40 (quarenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias na data da incorporação.

1.3.1 A idade limite prevista no item anterior deverá ser respeitada por força do previsto na Lei n° 13.954/19, mesmo em caso de convocação à incorporação extemporânea, para enfrentamento de situações de emergência ou para contratação de Cadastro Reserva.

1.4 Os candidatos que forem convocados(as) para o Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT) no Exército Brasileiro, pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, poderão ter o tempo de serviço prorrogado por igual período, sucessivamente, até atingir o limite de 96 (noventa e seis) meses como militar, contabilizado qualquer espécie de Serviço Militar nas Forças Armadas, seja contínuo ou não (inicial, estágio, dilação, prorrogação e outros), respeitada a idade limite de 45 (quarenta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

1.5 Somente serão validados e receberão pontuação os(as) diplomas/certificados/declarações de ensino fundamental, curso profissionalizante, ensino médio, curso técnico, graduação, pós-graduação, cursos, artigos científicos, livros e a experiência profissional que tenham relação direta com o curso profissionalizante, que constem na Ficha de Inscrição.

1.6 O Certificado/Histórico de Ensino Fundamental que possibilitou a participação do candidato no processo não receberá a pontuação no critério de habilitação mínima exigida. Para fins de

pontuação, o candidato deverá recadastrar esse Certificado/Histórico de Ensino Fundamental no campo destinado aos títulos.

1.7 O Certificado de curso profissionalizante que possibilitou a participação do candidato no processo não receberá a pontuação no critério de habilitação mínima exigida. Para fins de pontuação, o candidato deverá recadastrar o Certificado de curso profissionalizante no campo destinado aos cursos.

1.8 Caso o candidato tenha apresentado o Diploma de Curso Técnico de Nível Médio com validade nacional (obrigatoriamente acompanhado do Certificado de conclusão do Ensino Médio) em substituição ao diploma de Ensino Fundamental, também, não receberá a pontuação no critério de habilitação mínima exigida. Para fins de pontuação, o candidato deverá recadastrar o Diploma de Nível Técnico, bem como o Certificado de conclusão de Ensino Médio no campo destinado aos títulos.

1.9 Caso o candidato tenha apresentado o Diploma de Ensino Superior, em substituição ao diploma de Ensino Fundamental, também, não receberá a pontuação no critério de habilitação mínima exigida. Para fins de pontuação, o candidato deverá recadastrar o Diploma de Nível Superior no campo destinado aos títulos.

2. REQUISITOS GERAIS PARA INCORPORAÇÃO NO EXÉRCITO BRASILEIRO

2.1 Podem se candidatar para o Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT) **apenas os reservistas ou os dispensados** de incorporação, desde que não haja regressão hierárquica.

2.2 Ser do sexo masculino e voluntário.

2.3 Ser brasileiro nato ou naturalizado.

2.4 O candidato deverá ter, no mínimo, 19 (dezenove) anos de idade e, no máximo, 40 (quarenta), 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias na data de incorporação.

2.4.1 A idade limite prevista no item anterior deverá ser respeitada por força do previsto na Lei nº 13.954/19, mesmo em caso de convocação à incorporação extemporânea, para enfrentamento de situações de emergência ou para contratação de Cadastro Reserva.

2.5 Na data da incorporação, o candidato não poderá ter 96 (noventa e seis) meses ou mais de efetivo serviço militar prestado às Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica), contabilizado qualquer espécie de Serviço, sejam contínuos ou não (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros).

2.6 Ter concluído com aproveitamento, até a data final do período de inscrição, prevista no “Anexo A”, no mínimo, Ensino Fundamental e Curso Profissionalizante, que o habilite para exercer a profissão de Nível Fundamental, em área cuja atividade seja objeto deste processo seletivo.

2.6.1 A instituição de ensino que emitiu e registrou o Certificado de conclusão do Ensino Fundamental deve ser autorizada e cadastrada no respectivo sistema de ensino (federal, estadual/distrital ou municipal), de acordo com as normas do Ministério da Educação (MEC).

2.7 Na ausência do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental e/ou do Certificado de Curso Profissionalizante, serão aceitos o Diploma de Curso Técnico de Nível Médio acompanhado do histórico escolar com validade nacional, desde que comprovada a conclusão do Ensino Médio, ou o Diploma de Curso Superior com histórico, desde que tenha relação direta com a habilitação para qual o candidato se inscreveu.

2.8 O Certificado de conclusão do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio apresentados devem ser emitidos e registrados em instituições de ensino devidamente autorizadas e cadastradas no respectivo sistema de ensino (federal, estadual/distrital ou municipal), de acordo com as normas do MEC.

2.9 Os Diplomas de Nível Superior e Técnico, bem como as instituições devem ser reconhecidos oficialmente pelo MEC.

2.10 Se reservista, ter sido licenciado da última Organização Militar (OM) em que serviu, estando classificado, no mínimo, no comportamento “Bom”.

2.11 Não ter sido considerado isento do Serviço Militar ou licenciado por incapacidade física ou mental definitiva - “Incapaz C”, ou definição equivalente da Força específica; e não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar.

2.12 Estar em dia com suas obrigações perante a Justiça Eleitoral e o Serviço Militar.

2.13 Não estar cumprindo o Serviço Militar Obrigatório.

2.14 Não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:

2.14.1 condenado em processo criminal perante a Justiça comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual, transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena; ou

2.14.2 responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção.

2.15 Caso o candidato esteja respondendo, antes da data prevista para a incorporação, o previsto nos itens 2.14.1 e 2.14.2, deverá informar tal fato por escrito ao Presidente da Comissão de Seleção Especial (CSE), com a devida Certidão de “Objeto e Pé” lavrada pela serventia judicial, na qual tramita à Ação.

2.16 Possuir idoneidade moral, bons antecedentes e não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, conforme o Art. 11 da Lei n° 6.880, de 1980, Estatuto dos Militares, a ser apurada por meio de averiguação da vida pregressa do candidato.

2.17 Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades a ser verificada por meio de inspeção de saúde e apresentação de exames complementares.

2.18 Residir ou declarar estar comprometido a mudar-se para o município de incorporação, por conta própria, caso venha a ser convocado, sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro, conforme o “Anexo E”.

2.19 Obter aprovação em todas as etapas deste processo seletivo.

2.20 Os candidatos serão convocados para o Estágio Básico de Cabo Temporário – (EBCT) no Exército Brasileiro, pelo prazo determinado de 12 (doze) meses.

2.20.1 Ao término de 12 (doze) meses, os militares temporários julgados aptos poderão ter o tempo de serviço prorrogado por igual período, sucessivamente, até atingir o limite de 96 (noventa e seis) meses, como militar, contabilizado qualquer espécie de Serviço em qualquer Força Armada, seja contínuo ou não (inicial, estágio, dilação, prorrogação e outros), respeitada a idade limite de 45 (quarenta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

2.21 O candidato, por ocasião da incorporação, será submetido a uma visita médica na Organização Militar da primeira fase do respectivo estágio. No caso de detecção de alguma alteração clínica, que comprometa a incorporação, o candidato poderá ser encaminhado para Inspeção de Saúde em Grau de Recurso, por solicitação da Administração Militar, visando à ratificação ou retificação do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes.

2.22 Durante o tempo em que permanecer no Exército, o militar não poderá ter nenhum vínculo com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que na administração pública indireta, exceto nos casos previstos na Constituição Federal.

2.23 Caso não exista candidato inscrito e/ou apto a incorporar ao final do processo em alguma das Guarnições relacionadas no Anexo “L”, poderá ser chamado candidato de outra Guarnição, voluntário e apto para ocupar a área vaga, seguindo os mesmos critérios previstos neste Aviso.

2.24 O chamamento para servir em Guarnição/Cidade diversa da qual o candidato se inscreveu obedecerá o critério de classificação de pontuação geral da área, independente da Guarnição.

2.24.1 Caso o candidato de maior pontuação na área não seja voluntário, será chamado o subsequente, obedecendo a ordem classificatória de pontuação.

2.24.2 O chamamento previsto no subitem 2.24 ocorrerá por meio de publicação no site da 11ª Região Militar (www.11rm.eb.mil.br), bem como por meio do endereço eletrônico cadastrado na Ficha de Inscrição.

2.25 Não ter sido, anteriormente, desligado de curso ou estágio ministrado em estabelecimento militar por motivo disciplinar ou de conceito moral.

2.26 Não ter sido desincorporado, expulso ou julgado desertor, nos termos da legislação que regula o Serviço Militar.

2.27 O candidato condenado judicialmente, com sentença penal transitado em julgado, deverá apresentar a Certidão contendo sua reabilitação judicial, conforme o Art. 651 e parágrafos, do Decreto-Lei n° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código Processual Penal Militar – CPPM).

2.28 O candidato licenciado a bem da disciplina, ou excluído das Organizações Militares da Ativa ou dos Órgãos de Formação de Reserva, deverá apresentar a Certidão contendo sua reabilitação, conforme o § 6º, do Art. 110, do Decreto n° 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamenta a lei do Serviço Militar) e a Lei n° 4.375, de 17 de agosto de 1964, retificada pela Lei n° 4.754, de 18 de agosto de 1965.

2.29 O candidato, por ocasião da incorporação, está impedido de comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade, ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada, por força do previsto no Art. 29, do Estatuto dos Militares, Lei n° 6.880 de 09 de Dezembro de 1980.

2.30 O candidato deverá ter ciência que se impõe a todos os integrantes do Exército Brasileiro, o sentimento do dever, o pundonor militar e o decoro da classe, com a observância dos seguintes preceitos de ética militar: amar a verdade e a responsabilidade como fundamento de dignidade pessoal; exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo; respeitar a dignidade da pessoa humana; zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico e, também, pelo dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum; praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação; proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular e cumprir seus deveres de cidadão.

2.31 Os candidatos convocados serão incorporados na condição de militares, indistintamente, devendo, além das atribuições inerentes a seus cargos, participarem, também, de atividades voltadas à consolidação ao aprimoramento de suas qualificações militares, da hierarquia, da disciplina e de atributos da área afetiva próprios da carreira das armas. Para além disso, os militares deverão dedicar-se à instrução, ao adestramento, ao serviço de escala de serviço e aos exercícios no terreno; à composição de comissões, manutenção da área, de materiais e equipamentos; às representações; e a outras atividades, cujo desempenho caiba ao Cabo nos termos da legislação vigente, em especial, ao Art. 13 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999.

2.31.1 Os candidatos convocados serão incorporados na condição de Cabo.

2.32 São características da profissão militar, as quais o candidato depois de incorporado estará sujeito e não poderá alegar desconhecimento: risco de morte, sujeição a preceitos rígidos de disciplina e hierarquia, dedicação exclusiva, disponibilidade permanente, vigor físico, proibição de participar de atividades políticas e mobilidade geográfica.

2.33 Salienta-se que, independente da profissão de natureza técnico científica, uma vez incorporado às fileiras do Exército Brasileiro, o profissional passará a ostentar o status de militar e, nessa peculiar situação, poderá ser convocado para integrar missões operacionais, tanto em território nacional, quanto além de nossas fronteiras, as quais exigirão constante preparo físico de todos os militares empregados.

3. DO PROCESSO SELETIVO

3.1 O processo seletivo visa à seleção ao Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT), a ser realizado como Cabo Especialista Temporário (CET), destinado a candidatos do sexo masculino, para a prestação de serviço de natureza temporária e de caráter voluntário, bem como para a realização de atividades voltadas ao serviço ativo da Força Terrestre, como serviços de escala, instrução, composição de comissões, representações e outras, na área da 11ª Região Militar (Estados de Goiás e Tocantins, Distrito Federal e Região do Triângulo Mineiro), no ano de 2022.

3.2 A abertura de vagas estará condicionada ao licenciamento de militares temporários por término de tempo de serviço, bem como ao limite orçamentário do Exército Brasileiro no ano de 2022.

3.3 O militar incorporado será remunerado de acordo com a Lei Federal nº 13.321, de 27 de julho de 2016.

3.4 O candidato inscrito atestará sua submissão às exigências do presente Aviso, sendo todas as despesas decorrentes do processo seletivo de exclusiva responsabilidade do candidato, não lhe assistindo direito a ressarcimento de qualquer natureza decorrente de insucesso no processo seletivo ou a não disponibilização de vagas.

3.5 As incorporações serão realizadas nas Organizações Militares onde o candidato realizará a 1ª Fase do Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT) e, posteriormente, será distribuído nas OM onde houver necessidade de recompletamento de vagas, após autorização do Comandante da 11ª Região Militar, obedecendo ao limite de efetivo das Forças Armadas, para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme legislação específica.

3.6 O processo seletivo será coordenado pelo Comando da 11ª RM, por intermédio da Comissão de Seleção Especial (CSE).

3.7 Os candidatos aprovados, em todas as etapas do processo seletivo, serão incorporados nas diversas OM na situação de Cabo Especialista Temporário (CET).

3.8 O número de vagas para as áreas e habilitações técnicas de interesse do Exército será divulgado no Anexo “L” deste Aviso de Convocação, de acordo com as necessidades e as disponibilidades de vagas nas OM, dentro do efetivo das Forças Armadas estabelecido em Lei.

3.9 A aprovação nas diversas etapas do processo seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à incorporação no Exército Brasileiro no ano de 2022.

3.10 Em caso de igualdade na classificação dos candidatos, ou seja, mesma pontuação na avaliação curricular, na mesma área de interesse da 11ª Região Militar, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate para todas as fases, na ordem de prioridade para incorporação abaixo estabelecida:

3.10.1 reservistas de 1ª categoria; e

3.10.2 reservistas de 2ª categoria;

3.10.3 os civis não enquadrados nos subitens 3.10.1 e 3.10.2, entre eles:

3.10.3.1 os de menor tempo de serviço público; e

3.10.3.2 os de maior idade.

3.11 Os possuidores de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) serão convocados e incorporados, bem como, os reservistas de 1ª e 2ª Categorias serão convocados e reincorporados como Cabo Especialista Temporário (CET), sendo confirmados nessa graduação após concluírem com aproveitamento o Estágio Básico de Cabo Temporário.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1 Etapa I:

4.1.1 inscrições (feita pela internet);

4.1.2 avaliação Curricular – realizada automaticamente pelo sistema SISMIL, de acordo com as informações inseridas pelo candidato; e

4.1.3 homologação das inscrições

4.2 Etapa II:

4.2.1 entrega de currículos; e

4.2.2 validação da Avaliação Curricular.

4.3 Etapa III:

4.3.1 Inspeção de Saúde (IS).

4.4 Etapa IV:

4.4.1 – Exame de Aptidão Física (EAF).

5. DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1 A taxa para a confirmação da inscrição em banco de dados no processo seletivo para o Estágio de Cabo Especialista Temporário – CET será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

5.2 Não serão aceitos, para efeito de pagamento da taxa de inscrição, comprovantes de entrega de envelope nem comprovantes de agendamento por meio dos terminais de autoatendimento e/ou internetbanking.

5.3 A Ficha de Inscrição do candidato estará disponível no endereço eletrônico (www.11rm.eb.mil.br) e deverá ser impresso pelo candidato.

5.4 – Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os casos previstos em lei e de acordo com o prescrito no item 7 do presente Aviso.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO

6.1 A inscrição importa no conhecimento e na aceitação do disposto neste Aviso e em seus anexos, em relação aos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, devendo certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a área pretendida.

6.2 A inscrição deverá ser realizada no endereço eletrônico da 11ª Região Militar na internet (www.11rm.eb.mil.br), conforme período estipulado no Anexo “A” - CRONOGRAMA INICIAL DE ATIVIDADES.

6.3 Imprimir, imediatamente, após a confirmação da inscrição, a Guia de Recolhimento da União – GRU com Cadastro de Pessoas Físicas – (CPF do candidato) - referente à taxa de inscrição devendo efetuar o pagamento até a data limite prevista no Anexo “A”, se dela não estiver isento.

6.4 A GRU deve ser paga exclusivamente no Banco do Brasil e, por ocasião do pagamento, faz-se obrigatório informar o número de referência, a competência, o valor principal, o valor total e o CPF do candidato.

6.5 O candidato poderá reimprimir a GRU cobrança, acessando a sua ficha de inscrição no endereço eletrônico www.11rm.eb.mil.br, até a data limite para pagamento.

6.6 As inscrições efetuadas somente serão homologadas após a comprovação de pagamento ou do deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição.

6.7 O pagamento de taxa de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

6.8 Deverão ser cadastrados tanto os dados pessoais, quanto os relativos à habilitação mínima exigida, títulos, tempo de serviço público anterior, experiência profissional/atividade na área de ensino, cursos, publicações técnicas, certificações (se for o caso) e outras informações exigidas no Aviso de Convocação, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato o seu preenchimento, sob

pena de ser eliminado do processo seletivo, caso forneça informações divergentes, carentes de comprovação, inverídicas e/ou falsas, constatadas a qualquer tempo.

6.9 Ao acessar o endereço eletrônico da 11ª Região Militar, o candidato deverá:

6.9.1 ler o Aviso, disponibilizado eletronicamente;

6.9.2 preencher a ficha de inscrição eletrônica;

6.9.3 imprimir a ficha de inscrição, devidamente preenchida; e

6.9.4 efetuar o pagamento da taxa de inscrição, se dela não estiver isento;

6.10 Não serão aceitas inscrições e pagamentos fora do prazo especificado neste Aviso.

6.11 Não será aceita inscrição condicional, nem por outro meio que não o estabelecido neste Aviso.

6.12 – O candidato inscrito por terceiros assume total responsabilidade pelas informações inseridas na Ficha de Inscrição eletrônica, arcando com todas as consequências de eventuais erros de seu procurador.

6.13 – O Comando da 11ª Região Militar não se responsabilizará por inscrição não realizada por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados.

6.14 O candidato poderá inscrever-se em apenas uma área de atuação e guarnição/cidade.

6.15 O candidato deverá verificar os dados informados na Ficha de Inscrição antes de confirmá-los. Após o encerramento das inscrições, previsto no Anexo “A”, os dados não poderão ser alterados.

6.16 O SISMIL (Sistema de Inscrição para o Serviço Militar Temporário) está homologado para realizar inscrições utilizando browser (navegador) “Mozilla Firefox”, versão para desktop, a partir do versionamento 66.03.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

7.1 Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que atenda aos seguintes requisitos:

7.1.1 estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e for membro de família de baixa renda.

7.1.2 Para fins de aplicação do item 7.1 adotam-se as seguintes definições:

7.1.2.1 família: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio;

7.1.2.2 família de baixa renda sem prejuízo do disposto no item 7.1.1 e seus subitens: aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até 03 (três) salários-mínimos;

7.1.2.3 domicílio: o local que serve de moradia à família; e

7.1.2.4 renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família.

7.2 O candidato que se enquadrar na situação descrita acima deverá entregar pessoalmente, ou por meio de procurador legalmente constituído, a documentação relacionada no item 7.4 e seus subitens no Protocolo Geral da(s) Organização(ões) Militar(es) listada(s) no subitem abaixo, até a data limite para solicitação de isenção da taxa de inscrição prevista no Anexo “A”.

7.3 A entrega da documentação listada no item 7.4 e seus subitens, referente à solicitação de isenção da taxa de inscrição, deverá ser entregue, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído para este fim, na Guarnição onde se inscreveu, nos endereços abaixo relacionados:

Guarnição	Organização Militar (OM)	Endereço	Local e Horário
Brasília - DF	Comando da 11ª Região Militar	Avenida do Exército, S/N, QG do CMP/11ªRM, Setor Militar Urbano (SMU) – Brasília DF	No Protocolo-Geral (2ª a 5ª feira, das 9h às 11h30min e das 13h às 16h45 e na 6ª feira, das 08h às 11h45)
Formosa - GO	Centro de Logística de Mísseis e Foguetes	BR 020, KM 7, Zona Rural, Formosa – GO	No Protocolo-Geral (2ª a 5ª feira, das 9h às 11h30 e das 13h às 16h45 e na 6ª feira, das 08h às 11h45)
Araguari – MG	2º Batalhão Ferroviário	Rua Professora Lourdes Naves nº750, Bairro Santo Antônio – Araguari MG	No Protocolo-Geral (2ª a 5ª feira, das 9h às 11h30 e das 13h às 16h45 e na 6ª feira, das 08h às 11h45)
Palmas – TO	22º Batalhão de Infantaria	Fazenda Brejo Comprido, Areia 1- Zona Rural Palmas – TO	No Protocolo-Geral (2ª a 5ª feira, das 9h às 11h30min e das 13h às 16h45min e na 6ª feira, das 08h às 11h45min)

7.4 Os documentos listados abaixo deverão ser entregues encadernados (espiralados), com todas as páginas numeradas e rubricadas de próprio punho pelo candidato, na sequência discriminada, a seguir:

7.4.1 Ficha de Inscrição Eletrônica impressa após a inscrição realizada no endereço eletrônico www.11rm.eb.mil.br;

7.4.2 requerimento do candidato encaminhado ao Comandante da 11ª Região Militar, conforme o Anexo “I”;

7.4.3 Declaração de Veracidade de Documentos Apresentados (Anexo “F”), esta com firma reconhecida em cartório;

7.4.4 cópia de Documento Oficial com foto (Carteira de Identidade, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social); e

7.4.5 cópia do Comprovante de Residência, com reprodução/cópia autenticada em cartório;

7.4.5.1 o Comprovante de Residência convencional poderá ser substituído pela Declaração de Residência nos moldes previstos na Lei nº 7.115/83.

7.4.5.2 No caso de falsificação e/ou omissão de informações na Declaração de Residência, prevista no item anterior, serão adotadas todas as medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

7.4.6 o Candidato que estiver empregado deverá encaminhar, ainda:

7.4.6.1 cópia do contracheque ou de documento similar emitido pelo empregador; ou

7.4.6.2 declaração de renda emitida por contador, devidamente registrado no seu órgão de classe, para os trabalhadores ambulantes, prestadores de serviços e os que exerçam atividade autônoma, cuja remuneração, somada, não exceda a 3 (três) salários-mínimos.

7.4.7 o candidato que estiver desempregado deverá enviar, também:

7.4.7.1 cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou, caso não possua, declaração pessoal de desempregado; e

7.4.7.2 indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico (se estiver enquadrado nesta situação).

7.4.8 Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

7.4.8.1 omitir ou prestar informação inverídica;

7.4.8.2 fraudar ou falsificar documentação; e

7.4.8.3 deixar de cumprir qualquer dos requisitos, forma e prazo estabelecidos no item 7 e seus subitens.

7.5 O candidato que apresentar documento inidôneo, ou firmar declaração falsa, para se beneficiar da isenção da taxa de inscrição, terá sua inscrição e todos os atos dela decorrentes anulados e estará

sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único, do Art. 10, do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

7.6 Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação.

7.7 Também terá isenção da taxa de inscrição o candidato doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 13.656/2018.

7.8 Para solicitar a isenção da taxa de inscrição, o candidato amparado pela Lei nº 13.656/2018 deverá apresentar, cumulativamente, os documentos relacionados:

7.8.1 atestado ou laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina, que comprove que o candidato efetuou a doação de medula óssea, bem como a data da doação;

7.8.2 DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS (Anexo “F”), com firma reconhecida em cartório;

7.8.3 Requerimento do candidato encaminhado ao Comandante da 11ª Região Militar, conforme o Anexo “I”; e

7.8.4 cópia de Documento Oficial com foto: Carteira de Identidade, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social, com reprodução/cópia autenticada em cartório;

7.9 A entrega da documentação prevista no item 7.4 e em seus subitens, referente à solicitação de isenção da taxa de inscrição, deverá ser entregue pessoalmente ou por procurador legalmente constituído para este fim, na Guarnição onde se inscreveu, nos endereços relacionados no item 7.3.

7.10 Cada pedido de isenção de taxa de inscrição será analisado e julgado pelo presidente da Comissão de Seleção Especial – CSE, quando oriundo de candidato inscrito para a guarnição de Brasília-DF, ou pelo presidente da respectiva Subcomissão de Guarnição, no caso de pedido de isenção de taxa de inscrição requerido por candidato inscrito em outra guarnição.

7.11 Para fins de solicitação de isenção de taxa de inscrição, serão aceitas cópias/reproduções não autenticadas, bem como os requerimentos, declarações e demais documentos assinados pelo candidato, sem necessidade de firma reconhecida em cartório, desde que acompanhadas da DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS (Anexo “F”), com firma reconhecida em cartório.

7.12 A relação dos candidatos que tiveram o seu pedido de isenção de taxa de inscrição deferido será divulgada no endereço eletrônico www.11rm.eb.mil.br, na data prevista no “Anexo A”.

7.13 O candidato que tiver seu requerimento de isenção indeferido, para efetivar a sua inscrição no processo seletivo, deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data limite estabelecida no “Anexo A”.

8. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR (realizada pelo sistema SISMIL, na ocasião da inscrição)

8.1 O candidato deverá apresentar Diploma de Nível Fundamental e de Curso Profissionalizante concluídos em data igual ou anterior ao último dia de inscrição, prevista no “Anexo A”. Já os títulos, a atividade profissional, os cursos, os artigos científicos e os livros deverão ter relação direta com a habilitação e/ou profissão de interesse para a qual o candidato se inscreveu, bem como deverão ser lançados na Ficha de Inscrição.

8.2 O ensino fundamental e cursos profissionalizantes, os títulos (Ensino Médio, Curso Técnico, Curso de Nível Superior, Pós-graduação, Especialização/MBA, Mestrado e Doutorado), as certificações de informática, os cursos, as publicações técnicas (artigo científico e livro) e o exercício da atividade profissional informados no ato da inscrição, para serem pontuados, deverão pertencer à habilitação e/ou profissão de interesse que o candidato postula, terem sido lançados na Ficha de Inscrição e terem sido concluídos em data igual ou anterior ao último dia de inscrição, conforme previsto no “Anexo A”.

8.3 A Avaliação Curricular será realizada automaticamente pelo sistema SISMIL, o qual atribuirá pontos, de acordo com os dados lançados pelo próprio candidato na Ficha de Inscrição eletrônica, sendo o candidato responsável pela comprovação da veracidade das informações apresentadas.

8.4 Os pontos e a classificação atribuídos automaticamente pelo sistema SISMIL, de acordo com os dados lançados pelo próprio candidato na Ficha de Inscrição eletrônica, corresponderão apenas à conferência quantitativa dos documentos cadastrados, não gerando expectativa de direito real na pontuação e classificação final. A análise destes documentos será realizada pela Comissão de Seleção Especial – CSE durante a Validação da Avaliação Curricular, a qual poderá resultar na alteração da pontuação e da classificação.

8.5 O “Anexo K” serve como referência ao candidato, apresentando a pontuação atribuída a cada aspecto da sua formação e experiência profissional.

8.6 Em data prevista no “Anexo A”, será divulgada, na internet (www.11rm.eb.mil.br), a Validação da Avaliação Curricular dos candidatos inscritos em ordem de pontuação, dentro das áreas de interesse.

8.7 Na mesma oportunidade, será apresentada a relação dos candidatos chamados para a Etapa II, entrega de currículos, na CSE, para fins de Validação da Avaliação Curricular.

8.8 Os candidatos chamados para esta Etapa deverão entregar pessoalmente, ou por intermédio de procurador legal, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida em cartório e com o fim específico para inscrição neste certame, os documentos relacionados no item 7.4 e em seus subitens, em data, hora e local constantes da chamada para entrega de currículos, conforme divulgação no endereço eletrônico (www.11rm.eb.mil.br).

9. DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

9.1 Terão suas inscrições homologadas os candidatos que tiverem pago a taxa de inscrição dentro do prazo estipulado no calendário constante do “Anexo A” e aqueles que estiverem isentos desta taxa.

9.2 Somente estará apto a prosseguir para a fase seguinte do Processo Seletivo (ETAPA II) o candidato que tiver a sua inscrição homologada.

9.3 Em data prevista no “Anexo A”, será divulgada no endereço eletrônico (www.11rm.eb.mil.br) a relação das inscrições homologadas e não homologadas.

9.4 Na relação das inscrições homologadas constarão os nomes dos candidatos inscritos em ordem decrescente de pontuação, dentro das áreas de interesse.

10. ETAPA II

10.1 ENTREGA DE CURRÍCULOS

10.2 Serão chamados para a Etapa II, para a entrega de currículos e Validação da Avaliação Curricular, os candidatos de maior pontuação na avaliação curricular, cujas inscrições foram homologadas, de acordo com listas a serem divulgadas oportunamente, no endereço eletrônico www.11rm.eb.mil.br.

10.3 A Validação da Avaliação Curricular é de caráter seletivo, classificatório e eliminatório e será realizada de acordo com os documentos apresentados pelo candidato, ou seu procurador, abrangendo todos os documentos apresentados.

10.4 O candidato chamado para Validação da Avaliação Curricular deve entregar, pessoalmente, ou por intermédio de procurador legal, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida em cartório e com o fim específico para inscrição neste processo seletivo, os documentos relacionados no item 10.10 e em seus subitens, bem como os comprovantes de todos os cursos, títulos, publicações e experiências profissionais declarados na Ficha de Inscrição eletrônica, em data, hora e local indicados na chamada para a Etapa II, divulgados no endereço eletrônico da 11ª Região Militar.

10.5 Não será aceita a entrega de documentos em data posterior à constante da chamada, bem como a remessa por via postal, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio.

10.6 Não será considerado documento apresentado no currículo, aquele que não tenha sido informado/declarado expressamente na Ficha de Inscrição.

10.7 Em caso de eliminação de algum candidato nesta etapa, serão chamados, por ordem de classificação, novos candidatos para apresentação de documentação, nos dias subsequentes, por meio do endereço eletrônico da 11ª Região Militar.

10.8 As informações prestadas pelo candidato são de sua inteira responsabilidade.

10.9 A Entrega de Documentos para a Validação da Avaliação Curricular é de exclusiva responsabilidade do candidato e do seu procurador (se for o caso), estando ambos sujeitos à responsabilização cível, penal e administrativa.

10.10 Todos os documentos da Validação da Avaliação Curricular deverão ser entregues encadernados (espiralados), com todas as páginas numeradas e rubricadas de próprio punho pelo candidato, na sequência discriminada a seguir:

10.10.1 Ficha de Inscrição Eletrônica impressa após a inscrição realizada no endereço eletrônico www.11rm.eb.mil.br, com foto 3x4 colada;

10.10.2 procuração, com firma reconhecida em cartório, caso não seja possível o comparecimento pessoal do candidato no local e data previstos para a Entrega de Documentos para a Validação da Avaliação Curricular;

10.10.3 original do comprovante de que efetuou o pagamento da taxa de inscrição mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, dentro do prazo limite constante do Anexo “A”, caso não esteja isento do pagamento da referida taxa;

10.10.4 Declaração de Voluntariado para Prestação do Serviço Militar Temporário, por um período mínimo de doze meses (“Anexo B”), assinada de próprio punho pelo candidato, conforme assinatura constante no documento de identificação oficial apresentado;

10.10.5 – Declaração de Tempo de Serviço Público prestado junto às Forças Armadas Anterior à Incorporação (“Anexo C”), informando os órgãos e os períodos trabalhados, assinada de próprio punho pelo candidato, conforme assinatura constante no documento de identificação oficial apresentado. **ATENÇÃO:** o candidato que não possuir tempo de serviço público deverá registrar 00 anos 00 meses 00 dias.

10.10.6 Declaração de Residência (“Anexo D”), assinada de próprio punho pelo candidato, conforme assinatura constante no documento de identificação oficial apresentado;

10.10.7 Declaração de Residente em Município Diverso da Sede da OM de Incorporação (“Anexo E”), quando for o caso, assinada de próprio punho pelo candidato, conforme assinatura constante no documento de identificação oficial apresentado;

10.10.8 cópia do Comprovante de Residência, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.10.8.1 O Comprovante de Residência convencional poderá ser substituído pela Declaração de Residência nos moldes previstos na Lei nº 7.115/83.

10.10.8.2 No caso de falsificação e/ou omissão de informações na Declaração de Residência, prevista no item anterior, serão adotadas todas as medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

10.10.9 Declaração de Veracidade dos Documentos Apresentados (“Anexo F”), esta, **obrigatoriamente**, com reconhecimento de firma em cartório;

10.10.10 Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (“Anexo G”), assinada de próprio punho pelo candidato, conforme constante no documento de identificação oficial apresentado;

10.10.11 Declaração de Ciência de Impedimento para comerciar, ou tomar ciência do impedimento para comerciar ou fazer parte na administração, ou gerência de sociedade privada, dela ser sócio ou participar (“Anexo H”), assinada de próprio punho pelo candidato, conforme constante no documento de identificação oficial apresentado;

10.10.12 Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br);

10.10.13 Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal, extraída do sítio da Justiça Federal onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

10.10.14 Certidão Negativa Criminal, emitida pela Justiça Estadual/Distrital, extraída do sítio da Justiça Estadual/Distrital onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

10.10.15 Certidão negativa criminal militar, emitida pelo Superior Tribunal Militar (www.stm.jus.br);

10.10.16 Cópia de Documento Oficial com foto: Carteira de Identidade, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.10.17 Cópia do CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF (www.receita.fazenda.gov.br);

10.10.18 Cópia do Título de Eleitor;

10.10.19 Cópia do Certificado de Dispensa de Incorporação de candidatos que foram dispensados do Serviço Militar Obrigatório, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.10.20 Cópia do Certificado de Reservista, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.10.21 para candidato militar da reserva não remunerada das Forças Armadas ou integrante de Forças Auxiliares é obrigatória a apresentação dos assentamentos/Folhas de Alterações militares,

relativas a todo o período de serviço, constando, no caso das praças, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião da sua exclusão ou desligamento;

10.10.21.1 em caráter excepcional, enquanto aguarda o fornecimento das Folhas de Alterações ou certidão de assentamentos, em decorrência de tramitação de procedimentos administrativos legais de elaboração destes documentos, o candidato poderá apresentar declaração/solicitação emitida pela OM que serviu;

10.10.21.2 a não apresentação das Folhas de Alterações até a data de incorporação eliminará o candidato militar da reserva não remunerada do processo seletivo;

10.10.21.3 os assentamentos/Folhas de Alterações não suprem e não servem como documento complementar à Certidão de Tempo de Serviço Público prestado em órgão público federal, estadual ou municipal;

10.10.22 Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.10.23 Cópia da Certidão de Nascimento dos dependentes, quando for o caso, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.10.24 Cópia da Carteira, onde fique comprovado o registro ativo, do respectivo Conselho ou Ordem de profissionais, apenas para as áreas cuja exigência constem no “Anexo L”, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.10.24.1 Em caráter excepcional, para fins de inscrição no processo seletivo, enquanto aguarda o fornecimento da Carteira, em decorrência de tramitação de procedimentos administrativos legais de regularização deste documento, o candidato poderá apresentar declaração ou Certidão emitida pelo Conselho classe, que comprove a sua inscrição e regularidade junto ao órgão, com reprodução/cópia autenticada em cartório;

10.10.24.2 Será obrigatória a comprovação de regularidade junto ao respectivo Conselho Profissional ou Ordem (quando houver), em condição de legitimidade para o exercício da profissão, incluindo a correspondente habilitação ao exercício da profissão na especialidade a que concorrer, a fim de impedir a incorporação de profissional que esteja com a sua habilitação suspensa ou cassada, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.10.24.3 No ato da incorporação o candidato deverá comprovar inscrição e regularidade junto ao Órgão de Classe do Estado/Distrito Federal onde ocorrerá a incorporação, quando exigido no “Anexo L”;

10.10.24.4 quando o Conselho de Classe relativizar, dispensar, excepcionar ou tornar facultativo o registro junto ao Órgão, sem a possibilidade de caracterizar exercício ilegal da profissão, o

candidato deverá apresentar cópia da Norma que relativiza, dispensa, excepciona ou torna facultativos o registro ou a declaração/certidão do respectivo conselho, com a devida justificativa;

10.10.25 cópia do Diploma/Certidão/Histórico de conclusão de Ensino Fundamental devidamente registrado pela unidade da Federação na qual concluiu o curso, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.10.25.1 se for o caso, cópia do Diploma de Nível Médio, devidamente registrado pela unidade da Federação na qual concluiu o curso, ou pelo Ministério da Educação, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.10.25.2 se for o caso, cópia do Diploma de Curso de Nível Técnico ou Curso de Nível Superior, cursado em instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.10.26 cópia do certificado de conclusão de Curso Profissionalizante que o habilite a exercer cargo de interesse da Força para o qual se candidato, com reprodução/cópia autenticada em cartório; e

10.10.27 se for o caso, cópia do(s) diploma(s) e/ou Certificado(s) de pós-graduação que possuam relação direta com a habilitação para qual o candidato se inscreveu, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.10.27.1 As pós-graduações *Stricto Sensu* (Mestrado e/ou Doutorado) declaradas, referentes à habilitação a qual concorre, deverão ser devidamente registradas por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.10.27.2 Os certificados e as declarações de conclusão de pós-graduações *Stricto Sensu* (Mestrado e/ou Doutorado) deverão ser devidamente autenticados em Cartório, expedidos pelos estabelecimentos de ensino cadastrados e autorizados pela Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior – CAPES;

10.10.27.3 No caso das pós-graduações *Lato Sensu* (especialização com duração mínima de 360 horas), na modalidade presencial ou à distância, o Certificado deverá ter relação direta com a habilitação para qual o candidato se inscreveu, bem como a instituição de ensino deverá ser reconhecida pelo MEC e cadastradas no e-MEC.

10.10.27.4 As declarações de conclusão de pós-graduações *Lato Sensu* (especialização/MBA com duração mínima de 360 horas), obrigatoriamente acompanhado dos seus respectivos históricos, na modalidade presencial ou à distância, deverão ser devidamente autenticadas em cartório e, obrigatoriamente, emitidas pela instituição de ensino que efetivamente ministrou o curso, bem como atender às exigências da Resolução CNE/CES n° 1, de 06 de abril de 2018, *que Estabelece*

Normas para o Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação Latu Sensu em nível de Especialização.

10.10.27.5 Os certificados de pós-graduação, emitidos pelas Associações e Conselhos de Classe, somente serão aceitos para fins de pontuação, se os emitentes estiverem devidamente autorizados pelo Ministério da Educação, para funcionar como Instituição de Ensino, cadastrados no e-MEC e os cursos devidamente reconhecidos pelo MEC.

10.10.27.6 Em caráter excepcional, para fins de inscrição no processo seletivo, enquanto aguarda o fornecimento do Diploma de Conclusão de Ensino Fundamental e/ou do Curso Profissionalizante em decorrência de tramitação de procedimentos administrativos legais de regularização destes documentos, o candidato poderá apresentar Declaração ou Certidão emitida pela instituição de ensino, a qual será válida até a convocação para incorporação do candidato, em data prevista no Anexo “A”, devendo, para ser efetivada a sua incorporação, apresentar o Diploma ou Certificado de conclusão do curso, sob pena de ser eliminado do processo seletivo, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.10.28 Cópia do(s) certificado(s) dos cursos, previstos no item “2”, no “Anexo K”, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.10.29 Cópia de Artigo Científico, informando o veículo/periódico, bem como, (apagar) o ISSN (*International Standard Serial Number*) ou DOI (*Digital Object Identifie*) com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.10.29.1 A autenticação em cartório exigida no item acima está dispensada desde que acompanhado do original.

10.10.29.2 Os Artigos Científicos serão classificados de acordo com o Qualis do último quadriênio ou triênio divulgado oficialmente pelo site da Plataforma Sucupira e receberão pontuação, conforme previsto no Anexo “K”.

10.10.29.3 Os artigos Científicos, sem classificação no último quadriênio ou triênio disponível oficialmente na Plataforma Sucupira, somente serão pontuados se apresentados cumulativamente com a Carta de Aceite, onde conste expressamente a classificação do periódico

10.10.29.4 O Qualis é o sistema utilizado pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), do Ministério da Educação, que aufer a qualidade dos artigos e de outros tipos de produção, a partir de análise da qualidade dos veículos de divulgação, ou seja, periódicos científicos.

10.10.29.5 Para fins de comprovação de Artigo Científico publicado exclusivamente em meio digital, é necessária a apresentação de cópia física, acompanhada do arquivo em “pen drive” ou “CD-ROM”, com indicação do sítio eletrônico no qual foi publicado e encontra-se disponível para

leitura e consulta, não necessitando de autenticação, desde que atenda às exigências descritas acima.

10.10.29.6 No que se refere a Artigo Científico que esteja em língua estrangeira, faz-se necessário apresentar o resumo/abstract em português, feito por tradutor juramentado.

10.10.29.7 O Artigo Científico publicado que esteja em língua estrangeira, com o resumo/abstract em língua portuguesa, dispensa a tradução juramentada prevista no item anterior.

10.10.30 Cópia do livro como autor, coautor e organizador, desde que tais informações estejam contidas na Ficha Catalográfica da obra e a publicação integre o Sistema de identificação numérica, conhecido como ISBN (*International Standard Book Number*), que era atribuído, até pouco tempo, pela Fundação Biblioteca Nacional e, a partir de agora, está sob a responsabilidade da Câmara Brasileira de Livros, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.10.30.1 Também será possível pontuar como autor de capítulo, desde que se apresente cópia do livro, onde foi publicado o artigo e a publicação integre o Sistema de identificação numérica, conhecido como ISBN (*International Standard Book Number*).

10.10.30.2 Os livros digitais deverão ser entregues impressos na íntegra, informar o endereço eletrônico onde está publicado e atender às exigências previstas nos itens 10.10.30 para autor, coautor e organizador ou 10.10.30.1 para autor de capítulo.

10.10.30.3 No que se refere a livro que esteja em língua estrangeira, faz-se necessário apresentar cumulativamente, a Ficha Catalográfica e Introdução em português, feita por tradutor juramentado.

10.10.30.4 O livro publicado que esteja em língua estrangeira, com Ficha Catalográfica e Introdução em língua portuguesa, dispensa a tradução juramentada prevista no item anterior.

10.10.30.5 O candidato não poderá pontuar cumulativamente como autor, coautor, organizador ou autor de capítulo, devendo escolher apenas uma das categorias para fins de pontuação.

10.10.30.6 Destaque-se que a publicação de Artigo Científico em livro não é considerada como livro publicado.

10.10.31 Cópia de comprovação da experiência profissional e atividades na área de ensino, se houver, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.10.32 A comprovação quanto ao Serviço Militar/Estágio Militar Voluntário, prestado por candidatos, deverá ser feita conforme descrito abaixo:

10.10.32.1 quando se tratar de Serviço Militar/Estágio Militar Voluntário prestado por candidatos dos sexos masculino, previsto na letra “a” do item 3 do Anexo “K”, deverá ser feita por meio do Certificado de Reservista, obrigatoriamente, acompanhado do Boletim do Exército Brasileiro onde foi publicada a matrícula nas Escolas de Instrução Militar (EsIM), com reprodução/cópia autenticada em cartório;

10.10.32.2 quando versar sobre o Estágio Militar previsto na letra “b” do item 3 do Anexo “K”, a comprovação de conclusão, com aproveitamento, do referido estágio deverá ser feita por meio das Folhas de Alterações/Assentamentos; e

10.10.32.3 em caráter excepcional, enquanto aguarda o fornecimento das Folhas de Alterações ou certidão de assentamentos, em decorrência de tramitação de procedimentos administrativos legais de elaboração destes documentos, o candidato poderá apresentar declaração informando expressamente que concluiu com aproveitamento o estágio informado na Ficha de Inscrição.

10.10.32.3 As Folhas de Alterações não suprem e não servem como documento complementar à Certidão de Tempo de Serviço Público prestado em órgão público federal, estadual ou municipal.

10.10.32.4 – Em caso de candidato militar da Reserva Não-Remunerada, as Folhas de Alterações servem como documento complementar à Certidão de Tempo de Serviço Público prestado em órgão público federal, quando se tratar de experiência profissional prestada junto às Forças Armadas.

10.11 Todo documento que esteja em língua estrangeira deverá ser acompanhado de versão em português, feita por tradutor juramentado, exceto as certificações de informática e as exceções previstas neste Aviso de Convocação, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.12– A exigência de firma reconhecida ou autenticidade de documento em cartório para os subitens 10.10.8, 10.10.16, 10.10.19, 10.10.20, 10.10.22, 10.10.23 (quando for o caso), 10.10.24 (quando for o caso), 10.10.24.1 (quando for o caso), 10.10.24.2 (quando for o caso), 10.10.25, 10.10.25.1 (quando for o caso), 10.10.25.2 (quando for o caso), 10.10.26, 10.10.27, 10.10.27.1, 10.10.27.2, 10.10.27.4, 10.10.27.6, 10.10.28, 10.10.29, 10.10.30 e 10.10.31 está facultada desde que o candidato apresente junto com as cópias, os documentos originais respectivos, no momento da entrega dos documentos à Comissão Seleção Especial.

10.13 A não apresentação dos documentos originais, conforme exigido no subitem 10.13 no momento da entrega do(s) documento(s), para fins de Validação da Avaliação Curricular, implicará na eliminação do candidato, quando se tratar dos documentos constantes no item 15.3 ou acarretará a perda da pontuação, nos demais casos.

10.14 O candidato (ou procurador legal munido de instrumento de procuração com firma reconhecida em cartório e com o fim específico para este certame, para resolver quaisquer assuntos referentes ao candidato neste processo seletivo) deverá comparecer para a entrega de todos os documentos, incluindo as declarações e cópias/reproduções autenticadas previstas para esta Etapa, na data, local e hora constantes da chamada para entrega de currículos, a ser divulgada no endereço eletrônico da 11ªRM (www.11rm.eb.mil.br). O não comparecimento ou atraso acarretará a sua eliminação do Processo Seletivo.

10.15 Os Anexos “C” e “G”, bem como as Certidões previstas nos subitens 10.10.12, 10.10.13, 10.10.14, 10.10.15, bem como os documentos previstos nos subitens 10.10.24 (se for o caso), 10.10.24.1 (se for o caso), 10.10.24.2 (se for o caso), 10.10.24.4 (se for o caso), deverão ser entregues novamente pelo candidato, sob pena de eliminação do Processo Seletivo na apresentação para realização do Exame de Aptidão Física (EAF).

10.16 Os Anexos “C” e “G”, bem como as Certidões previstas nos subitens 10.10.12, 10.10.13, 10.10.15, 10.10.16, bem como os documentos previstos nos subitens 110.10.24 (se for o caso), 10.10.24.1 (se for o caso), 10.10.24.2 (se for o caso), 10.10.24.3 (se for o caso), 10.10.24.4 (se for o caso), deverão ser entregues novamente pelo candidato, sob pena de eliminação do Processo Seletivo no ato da incorporação.

10.17 As declarações/certidões/documentos previstos nos itens 10.15 e 10.16 deverão ser atualizados, ou seja, emitidos/expedidos nos últimos 30 (trinta) dias, sendo a data definida para a entrega, o início do marco temporal.

10.18 Serão desconsiderados os documentos ilegíveis, que impossibilitem a leitura parcial ou integral do seu conteúdo.

10.18.1 Caso seja necessário, por ocasião da Validação da Avaliação Curricular, poderá ser exigida dos candidatos a apresentação de outros documentos não previstos neste Aviso de Convocação, mediante justificativa por escrito da Comissão de Seleção Especial e autorização expressa do Comandante da 11ª Região Militar.

10.18.2 Sempre que for necessária a apresentação de documentos não previstos neste Aviso de Convocação, será concedido um prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos para que os candidatos apresentem a documentação solicitada.

11. DA VALIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

11.1 Somente será contabilizado, para fins de pontuação, no máximo **2.920 (dois mil, novecentos e vinte)** dias, quando a comprovação do exercício de atividade profissional for feita por meio de **Carteira de Trabalho e Previdência Social, prestação de serviço por meio de RPA, na prestação de serviço como empresário individual e prestação de serviços em órgãos/instituições públicas.**

11.1.1 No que se refere à comprovação através da **prestação de serviço por meio de contrato de trabalho**, será contabilizado, no máximo, 730 (setecentos e trinta) dias do exercício de atividade profissional.

11.2 A experiência profissional será contabilizada em dias.

11.3 A pontuação referente à experiência profissional será de 0,006 para cada dia de atividade profissional e de ensino trabalhado no meio Civil.

11.4 A pontuação referente à experiência profissional será de 0,007 para cada dia de atividade profissional e de ensino trabalhado, no meio militar, como militar.

11.5 Para fins de comprovação de experiência profissional, não serão considerados períodos de trabalhos sobrepostos de tempo, mesmo em instituições/órgãos diferentes, inclusive no Magistério e/ou como profissionais da área de saúde.

11.6 Serão chamados para a Etapa III e prosseguirão no processo seletivo os candidatos de maior pontuação na avaliação curricular (Etapa II), podendo haver chamadas posteriores.

11.7 Atividades exercidas na área de ensino, títulos/graus/diplomas, cursos, publicações técnicas e exercício de atividade profissional somente são considerados no que se refere a curso profissionalizante que o candidato postula, constante deste Aviso.

11.8 A comprovação do exercício da atividade profissional, as atividades na área de ensino, os títulos, os cursos, os Artigos Científicos, e os livros, somente serão validadas e receberão pontuação, se possuírem relação direta com a Habilitação para a qual o candidato está concorrendo e deverão ter sido realizados e/ou concluídos até o último dia previsto para inscrição, conforme informações contidas no Cronograma Inicial de Atividades (Anexo “A”).

11.9 A comprovação do exercício de atividade profissional, inclusive daquela exercida na área de ensino, deverá ser comprovada de uma das cinco maneiras relacionadas a seguir: a comprovação do exercício de atividade profissional, deverá ser comprovada de uma das cinco maneiras relacionadas (repetido) a seguir: mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social, prestação de serviço por meio de contrato de trabalho, prestação de serviço por meio de RPA, na prestação de serviço como empresário individual e prestação de serviços em órgãos/instituições públicas.

11.10 Na apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

11.10.1 A comprovação de atividade exercida na área de ensino ou exercício de atividade profissional, mediante apresentação da CTPS, deverá atender às exigências abaixo relacionadas:

11.10.1.1 apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contendo a página de identificação do trabalhador, a página que conste o registro do empregador que informe o período (com início e fim), discriminando o tempo de serviço e o cargo/ocupação desempenhados, bem como a Razão Social e o número CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica, ou o nome completo e o número do CPF da Pessoa Física que desenvolveu a atividade. Caso na CTPS não esteja especificado o cargo/ocupação desenvolvidos pelo candidato que tenham relação com a graduação para qual concorrer, faz-se necessário, concomitantemente, apresentar declaração do empregador relacionando as atividades desempenhadas pelo candidato, exclusivamente na especialidade para

que estiver concorrendo, com reprodução/cópia do contrato autenticada em cartório e declaração com firma reconhecida em cartório.

11.10.1.2 Extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), onde conste o período trabalhado e a empresa cadastrada na Ficha de Inscrição.

11.10.1.3 Caso se faça necessária a apresentação da declaração citada no item 11.10.1.1 (quando o cargo/ocupação constante na CTPS não especificar a atividade desenvolvida) é obrigatório informar a Razão Social e o número CNPJ no caso de Pessoa Jurídica ou o nome completo e o número do CPF da Pessoa Física que desenvolveu a atividade, bem como o código de ocupação previsto na CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), relacionando as atividades desempenhadas pelo candidato, exclusivamente na especialidade para que estiver concorrendo, para fins de pontuação, bem como o período, com reprodução/cópia autenticada em cartório com reconhecimento de firma em cartório.

11.10.1.4 Caso a CTPS não contenha a anotação referente ao fim do vínculo empregatício da experiência profissional cadastrada, se faz necessária, declaração do empregador, informando o período trabalhado, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

11.10.1.5 Na cópia da CTPS deverá constar obrigatoriamente a identificação do trabalhador, com foto e qualquer outra página que auxilie a Avaliação.

11.10.1.6 Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do Órgão ou setor equivalente;

11.10.1.7 Na falta da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, poderá ser apresentado o Extrato do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), constando o nome da Pessoa Jurídica ou Pessoa, acompanhado da declaração do empregador relacionando as atividades desempenhadas pelo candidato, bem como o período exclusivamente na especialidade para que estiver concorrendo, para fins de pontuação.

11.10.2 Se o candidato não apresentar toda a documentação necessária à comprovação da experiência profissional, na data/hora e no local previsto no chamamento, não receberá a pontuação; e

11.10.3 Se o candidato vier a apresentar a documentação como recurso, continuará sem a pontuação referente à experiência profissional, a fim de não ferir o Princípio da Isonomia, em relação aos demais candidatos que apresentaram dentro do prazo.

11.11 Na prestação de serviço por meio de contrato de trabalho

11.11.1 Mediante apresentação de cópia do Contrato de Prestação de Serviço, com reconhecimento de firma em cartório, acompanhada da Declaração do contratante, sob as penas da Lei, informando a Razão Social e o número CNPJ no caso de Pessoa Jurídica ou o nome completo e o número do

CPF da Pessoa Física na qual desenvolveu a atividade, bem como o período do contrato, e as atividades exercidas pelo candidato, exclusivamente na especialidade para que estiver concorrendo, para fins de pontuação, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

11.11.2 Se o candidato não apresentar toda a documentação necessária à comprovação da experiência profissional, na data/hora e no local previsto no chamamento, não receberá a pontuação; e

11.11.3 Se o candidato vier a apresentar a documentação como recurso, continuará sem a pontuação referente à experiência profissional, a fim de não ferir o Princípio da Isonomia, em relação aos demais candidatos que apresentaram dentro do prazo.

11.12 Na prestação de serviço por meio de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA)

11.12.1 Mediante apresentação de reprodução/cópia de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) sendo pelo menos, o primeiro e o último recibos do período trabalhado acompanhados da declaração do contratante/beneficiário em que se informe a Razão Social e o número CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica, ou o nome completo e o número do CPF da Pessoa Física que desenvolveu a atividade, bem como o período (com início e fim, se for o caso) a espécie do serviço prestado e a descrição das atividades, exclusivamente na especialidade para que estiver concorrendo, para fins de pontuação. Também se faz obrigatória a apresentação da certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, com a indicação da profissão, acompanhada do extrato de contribuições previdenciário, exclusivamente na especialidade para que estiver concorrendo, com firma reconhecida em cartório somente para a Declaração.

11.12.2 Se o candidato não apresentar **toda** a documentação necessária à comprovação da experiência profissional, na data/hora e no local previsto no chamamento, não receberá a pontuação.

11.12.3 Se o candidato vier a apresentar a documentação como recurso, continuará sem a pontuação referente à experiência profissional, a fim de não ferir o Princípio da Isonomia, em relação aos demais candidatos que apresentaram dentro do prazo.

11.13 Na prestação de serviços como empresário individual, Micro e Pequeno Empreendedor Individual – MEI e Empresa Individual de Responsabilidade Ltda – EIRELI (não pode Sociedade de Empresas)

11.13.1 Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em que conste o nome do candidato como responsável pela empresa, acompanhado do extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguro (INSS).

11.13.2 As atividades econômicas principais e/ou secundárias vinculadas ao CNPJ deverão estar relacionadas com o Curso Técnico ou Curso Superior, se for o caso, para a qual o candidato está concorrendo.

11.13.3 Não será aceita comprovação de experiência profissional na qualidade de sócio de sociedade empresária, inclusive sociedade em cota de participação.

11.13.4 Se o candidato não apresentar **toda** a documentação necessária à comprovação da experiência profissional, na data/hora e no local previsto no chamamento, não receberá a pontuação.

11.13.5 – Se o candidato vier a apresentar a documentação como recurso, continuará sem a pontuação referente à experiência profissional, a fim de não ferir o Princípio da Isonomia, em relação aos demais candidatos que apresentaram dentro do prazo.

11.14 Em órgão/instituição pública

11.14.1 Documento Oficial emitido pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo respectivo órgão de Gerência de Pessoas, que informe o período, com data completa de início e fim, se for o caso, com a descrição detalhada das atividades desenvolvidas, exclusivamente na habilitação para que estiver concorrendo, para fins de pontuação.

11.14.2 Caso o Documento previsto no subitem 11.14.1 não especifique a atividade desenvolvida nem o período, faz-se necessário apresentar, simultaneamente, declaração do empregador, relacionando as atividades desempenhadas pelo candidato, bem como o período.

11.14.3 Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do Órgão ou equivalente.

11.14.4 Os candidatos da área de saúde do meio civil, também poderão comprovar a experiência profissional apresentando o histórico de vínculo extraído do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), disponível no endereço eletrônico <http://cnes.datasus.gov.br/>, se for o caso, desde que as informações cadastradas na Ficha de Inscrição sejam compatíveis com os dados oficiais do Ministério da Saúde, responsável pelo cadastro e as informações inseridas na Ficha de Inscrição.

11.14.5 Se o candidato não apresentar **toda** a documentação necessária à comprovação da experiência profissional, na data/hora e no local previsto no chamamento, não receberá a pontuação.

11.14.6 Se o candidato vier a apresentar a documentação como recurso, continuará sem a pontuação referente à experiência profissional, a fim de não ferir o Princípio da Isonomia, em relação aos demais candidatos que apresentaram dentro do prazo.

11.15 Não será considerado para fins de pontuação, em hipótese nenhuma, a experiência com o trabalho voluntário, estágio, monitoria ou bolsa de estudo e/ou pesquisa.

11.16 Para fins de pontuação de experiência profissional na área de ensino e/ou Magistério, somente serão aceitos e pontuados os períodos em que houve a atuação docente nas áreas a que concorrem e especificadas no Anexo “L”.

11.17 Os Cursos realizados no exterior deverão ter a validação do Órgão de Classe ao qual o candidato está vinculado, se for o caso, sendo que Pós-graduações *Strictu Sensu* deverão ser reconhecidas por instituições de ensino nacionais (Lei nº 9.394 de 1996) para poderem pontuar.

11.18 Os currículos entregues à Comissão de Seleção Especial serão avaliados por uma equipe composta por militares especializados, conforme as áreas de interesse constantes desse Aviso.

ATENÇÃO: o resultado das eventuais perdas de pontuação da Avaliação Curricular estará disponível no endereço eletrônico (www.11rm.eb.mil.br), por meio do *link* de acesso da inscrição, no período destinado à interposição de Recursos.

11.19 Para os candidatos que concorrem a cargos que exigem qualificação profissional regulamentada por Lei, é obrigatório o registro no respectivo conselho de profissionais, se houver e quando exigido, no Anexo “L”.

11.20 Se exigido no Anexo “L”, será obrigatória a comprovação de regularidade junto ao respectivo Conselho Profissional ou Ordem (quando houver), em condição de legitimidade para o exercício da profissão, incluindo a correspondente habilitação ao exercício da profissão na especialidade a que concorrer, visando impedir a incorporação de profissional que esteja com a sua habilitação suspensa ou cassada, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

11.21 Para os candidatos que se enquadrem nos itens 11.19 e 11.20 e estiverem com registro profissional em outro Estado, será obrigatório, no ato da incorporação, comprovar o registro, bem como a regularidade junto ao Órgão de Classe na Unidade da Federação onde ocorrerá a incorporação (Distrito Federal, Goiás, Tocantins ou Minas Gerais).

11.22 Quando o Conselho de Classe relativizar, dispensar, excepcionar ou tornar facultativo o registro junto ao Órgão sem a possibilidade de caracterizar exercício ilegal da profissão, o candidato deverá apresentar cópia da Norma que relativiza, dispensa, excepciona ou torna facultativos o registro ou a declaração/certidão do respectivo conselho, com a devida justificativa.

11.23 Caso o candidato tenha experiência profissional desenvolvida na mesma empresa, instituição, órgão público ou contrato de prestação de serviços em períodos diversos/alternados, deverá cadastrar separadamente cada período na Ficha de Inscrição, informando detalhadamente as funções exercidas, bem como, data início e fim.

11.23.1 – Quando se fizer necessária a apresentação das declarações previstas nos itens 11.10.1.1, 11.10.1.7, 11.11.1, 11.12.1, 11.14.1, o candidato deverá apresentar uma declaração para cada período cadastrado, exceto, se o documento detalhar os respectivos períodos separadamente.

11.24 – Ao informar a experiência profissional na Ficha de Inscrição, o candidato deverá cadastrar a Razão Social e o número CNPJ no caso de Pessoa Jurídica e o nome completo e o número do CPF da Pessoa Física a qual desenvolveu a atividade.

12. ETAPA III

12.1 Inspecção de Saúde (IS)

12.2 A fim de se evitar gastos desnecessários, a orientação do Comando da 11ª Região Militar é que o candidato só deve providenciar os exames exigidos na Etapa III, após o chamamento para a Inspecção de Saúde.

12.2.1 Serão chamados para a Etapa III e prosseguirão no processo seletivo os candidatos de maior pontuação na Validação da Avaliação Curricular (Etapa II).

12.3 A Inspecção de Saúde (IS) será realizada em locais, datas e horários conforme divulgação a ser veiculada no endereço eletrônico da 11ª Região Militar.

12.3.1 Via de regra, os candidatos realizam a Inspecção de Saúde (IS) nas Guarnições para onde se inscreveram, salvo nos casos previstos neste Aviso de Convocação e/ou se a Administração Militar emitir ordem em contrário.

12.4 O candidato deverá comparecer ao local, trajando roupa de banho por baixo (sungá ou biquíni), a fim de permitir a adequada Inspecção de Saúde.

12.5 Somente os candidatos selecionados para a Etapa III deverão apresentar os resultados dos exames relacionados a seguir, cuja realização será de sua responsabilidade e ônus, todos datados com, no máximo, 01 (um) mês de antecedência do dia previsto para a Inspecção de Saúde:

12.5.1 Exames de Sangue:

12.5.1.1 Hemograma Completo, Tipagem Sanguínea e Fator Rh, e Coagulograma Completo;

12.5.1.2 Colesterol Total e Frações;

12.5.1.3 Triglicérides;

12.5.1.4 Glicemia em jejum;

12.5.1.5 Ureia e Creatinina;

12.5.1.6 TGO e TGP;

12.5.1.7 Antígeno Prostático Específico – PSA

12.5.1.8 Sorologia para sífilis: VDRL;

12.5.1.9 Sorologia para Doença de Chagas;

12.5.1.10 Sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HbsAg e Anti-Hbc: IgG e IgM) e hepatite C;

12.5.1.11 Sorologia para HIV;

12.5.2 Sumário de Urina;

12.5.3 Parasitológico de fezes;

12.5.4 Laudo de exame oftalmológico, com acuidade visual, fundoscopia, tonometria (medida de pressão ocular) e avaliação cromática. Devendo, no caso de patologia oftalmológica, a receita médica e a prescrição de correção;

12.5.5 Audiometria com laudo;

12.5.6 Eletroencefalograma com laudo;

12.5.7 Teste ergométrico com laudo;

12.5.8 Teste ergométrico com laudo;

12.5.9 Ecocardiograma com Doppler colorido com laudo;

12.5.10 Exames de imagem:

12.5.10.1 Ressonância Nuclear Magnética dos joelhos (bilateral) com laudo;

12.5.10.2 Radiografia de coluna, três segmentos (cervical, torácica e lombar com laudo e ângulos (COBBS E FERGUSON) obrigatoriamente deverá conter os ângulos e laudos e as imagens virem separadas);

12.5.10.3 Radiografia dos campos pleuropulmonares com laudo; e

12.5.10.4 Radiografia panorâmica das arcadas dentárias com laudo especializado.

12.5.11 Exame de Aptidão Psicológica para Manuseio de Armas de Fogo realizado por psicólogos credenciados pela Polícia Federal, com parecer sobre a saúde mental do candidato em atividade que envolve o uso de armamento;

12.5.11.1 A lista das clínicas/psicólogos credenciados pela Polícia Federal pode ser consultada no site www.pf.gov.br.

12.5.12 Por ocasião da IS será realizado, às expensas do Exército Brasileiro:

12.5.12.1 Exame clínico odontológico; e

12.5.12.2 Poderá ser exigido Teste Toxicológico, para a detecção de drogas de uso ilícito a partir de amostras de materiais biológicos, a ser realizado em Organização Militar determinada pelo Comandante da 11ª Região Militar, mediante consentimento expresso do(a) candidato(a).

12.5.12.3 Antes da realização do Teste, o candidato deverá autorizar expressamente a coleta de material para realização de exames toxicológicos (antidrogas), a qualquer tempo.

12.5.12.4 Será eliminado do processo seletivo o candidato que não autorizar a realização do exame ou se negar a colher os materiais biológicos.

12.5.12.5 Caso o resultado do exame toxicológico seja positivo, o candidato será considerado inapto, mas poderá solicitar a contraprova e repetir o teste, às expensas do Exército, na data prevista para a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso.

12.5.12.6 A solicitação para a realização da repetição do exame deverá ser feita por meio de Recurso Administrativo, em até 3 (três) dias úteis, a partir do resultado da Inspeção da Saúde divulgada no site da 11ª Região Militar.

12.5.12.7 Após a repetição do exame, se o resultado for negativo, o candidato será considerado apto e prossegue no processo seletivo.

12.5.12.8 Caso resultado do reteste for positivo, o candidato será eliminado do certame, devido à incompatibilidade com o exercício do cargo e com as exigências subjetivas indispensáveis ao seu desempenho.

12.6 Por ocasião da Inspeção de Saúde (IS) ou Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), poderão ser exigidos exames complementares, caso necessário, mediante justificativa.

12.7 São causas de incapacidade, por motivo de saúde, as patologias passíveis de existência que sejam incompatíveis com o serviço do Exército, conforme previsto no Decreto nº 703, de 22 de dezembro de 1992, que altera as "Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas (IGISC)", aprovadas pelo Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967, e alteradas pelo Decreto nº 63.078, de 5 de agosto de 1968, e no Anexo K e Volume XIV das Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército – NTPMEx, aprovadas pela Portaria nº 306-DGP, de 13 de dezembro de 2017;

12.8 Ainda, será considerado incapaz ao Exame Médico o candidato que apresentar:

12.8.1 Índice de Massa Corpórea (IMC) igual ou superior a 30, sendo caracterizado como Obesidade, conforme critérios da Organização Mundial de Saúde (OMS), quando associado a sinais clínicos de obesidade patológica, como por exemplo, a presença de Síndrome Metabólica que é caracterizada pela presença de três ou mais fatores: menção da circunferência da cintura for superior a 102 cm no homem; HDL < ou igual a 40mg/dl em homens; Triglicerídeos > ou igual a 150mg/dl; Pressão sanguínea > ou igual a 135/85mmHg ou se estiver utilizando algum medicamento para reduzir a pressão arterial; glicose > ou igual a 110mg/dl, conforme conceito da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia, ou Índice de Massa Corpórea (IMC) abaixo de 18,5, sendo caracterizado como Abaixo do Peso, pela OMS.

12.8.2 Para candidatos do sexo masculino: altura inferior a 1,60m;

12.8.3 Doenças do Metabolismo e Sistema Endócrino: Diabetes Insipidus; Hipertireoidismo; Hipotireoidismo rebelde ao tratamento; Erros Inatos do Metabolismo;

12.8.4 Doenças do Sistema Hematopoiético: Hemoglobinopatia, Hemoglobina menor ou igual a 12g/dl, Hemofilia, Púrpura e outros Distúrbios da Coagulação Sanguínea;

12.8.5 Doenças Genéticas: qualquer Síndrome Genética;

12.8.6 Doenças Psiquiátricas: Transtornos Depressivos Recorrentes; Transtornos de Adaptação;

12.8.7 Doenças Neurológicas: Epilepsias em uso de medicação (em vigência de tratamento); Distúrbios da Fala (afasia, disartria, anartria); Paralisia Facial, quando persistente e incompatível com a função militar;

12.8.8 Doenças do Aparelho Visual: Ceratocone; Estrabismo com desvio superior a 10°; Catarata; Glaucoma; Distúrbios de Refração: Miopia Acentuada (acima de 6 graus), Astigmatismo Acentuado (acima de 3 graus), Hipermetropia (acima de 6 graus), Associação entre estas condições;

12.8.9 Doenças do Aparelho Auditivo: Audiometria: audibilidade inferior a 35 dB (decibéis) em um ou ambos os ouvidos, separadamente, nas frequências que variam de 250 a 6000Hz; e

12.8.10 Doenças do Aparelho Circulatório: Síndrome Dislipidêmica com estratificação de risco cardiovascular intermediário a alto ou muito alto, conforme Escore de Risco Global (ERG) de Framingham, a se ver:

12.8.10.1 Quanto à estratificação de risco Cardiovascular (CV):

12.8.10.1.1 **Risco Muito Alto:** indivíduos que apresentam doença aterosclerótica significativa (>50% de obstrução), com ou sem sintomas clínicos, em território: coronário, cerebrovascular ou vascular periférico;

12.8.10.1.2 **Risco Alto:** ERG>20% em homens. Aterosclerose subclínica documentada. Aneurisma de Aorta abdominal. Doença Renal Crônica. Pacientes com LDL-c \geq 190 mg/dL. Diabetes tipo I ou 2, com LDL-c entre 70 e 189 mg/dL e presença de Estratificadores de Risco (ER) ou Doença Aterosclerótica Subclínica (DASC); e

12.8.10.1.3 **Risco Intermediário:** ERG entre 5 e 20% no sexo masculino. Portadores de Diabetes Mellitus (DM) sem critérios de DASC ou a presença dos ER.

12.8.10.2 Quanto às Dislipidemias:

12.8.10.2.1 **Hipercolesterolemia Familiar:** condição genética caracterizada por níveis muito elevados de LDL-C. Indivíduos adultos com valores de Colesterol Total (CT) \geq 310mg/dL;

12.8.10.2.2 **Níveis classificados como alto ou muito alto de CT, LDL-C, TG e Colesterol não-HDL:** CT maior ou igual a 240mg/dL e/ou LDL-C maior ou igual a 160mg/dL e/ou TG maior ou igual a 200mg/dL e/ou Colesterol não-HDL maior ou igual a 160mg/dL; e

12.8.10.2.3 **Níveis de HDL-C:** menor que 40 mg/dL.

12.8.11 Doenças do Aparelho Digestivo: Colelitíase; Doenças de Crohn; Retocolite Ulcerativa; Diverticulite; Hepatopatias Ativas ou Crônicas; Hepatopatias que cursem com Provas de Função Hepática alteradas;

12.8.12 Doenças do Aparelho Geniturinário: Síndrome Nefrítica Aguda;

12.8.13 Doenças da Pele: Vitiligo (em qualquer localização, forma e tamanho), Varizes Extensas; hanseníase; Doenças Desencadeadas ou Agravadas pela exposição à Luz Solar;

12.8.14 Doenças do Sistema Osteomuscular e Tecido Conjuntivo:

12.8.14.1 Lesões Osteoarticulares como Condromalácia ou Condropatia que sejam Moderadas ou Graves (de Graus III ou IV) em um ou ambos os joelhos;

12.8.14.2 Lesão atual ou prévia Completa ou Incompleta de qualquer dos Ligamentos do Joelho ou Estiramento dos mesmos;

12.8.14.3 Presença de Cisto Poplíteo ou cisto de Backer;

12.8.14.4 Gonartrose;

12.8.14.5 Rotura Atual ou Prévia, Completa ou Incompleta de qualquer dos Meniscos;

12.8.14.6 Meniscose;

12.8.14.7 Encondroma; e

12.8.14.8 Fibromialgia;

12.8.14.9 Discopatia, Protusão Discal; Hipoplasia de Disco; Hérnia de Disco; Degeneração de Estrutura Vertebral qualquer que seja;

12.8.14.10 Raio X de Coluna: presença de sinais de Artrose; Uncoartrose; Osteofitose; Sinais de Redução do Espaço Discal; Anterolistese; Retrolistese; Deslizamento lateral de vértebra;

12.8.14.11 quaisquer patologias que sejam consideradas pela perícia médica militar, incompatíveis com o Serviço Militar e/ou com o desempenho das funções militares;

12.8.15 Caso considere necessário, por ocasião da IS, o candidato poderá, espontaneamente, apresentar radiografias/exames/laudos diversos dos listados no item 12.5 e seus subitens, não obtendo nenhum tipo de vantagem em decorrência da referida apresentação e permanecendo obrigado a apresentar todos os exames listados neste Aviso de Convocação.

12.9 O candidato que não apresentar todos os exames médicos complementares exigidos, até a data fixada pela CSE, para a Inspeção de Saúde, será considerado eliminado do processo seletivo.

12.10 A existência de tatuagem no corpo do candidato que faça alusão à ideologia terrorista ou extremista, contrária às instituições democráticas, à violência, à criminalidade, à ideia ou a ato libidinoso, à discriminação ou a preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, à ideia ou a

ato ofensivo às Forças Armadas, configura-se motivo para eliminação do candidato ao Serviço Militar Temporário.

12.11 Caso o candidato já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames complementares serão substituídos pela Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo válida, com parecer apto, acompanhado da cópia do Boletim da Organização Militar que publicou a referida ata, por força da previsão do parágrafo 3º do Art. 116 da Portaria 046 – DGP, de 12 de março de 2012.

12.12 O médico perito de Saúde poderá, motivadamente, desconsiderar a Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo, citada no item 12.11, e solicitar no todo, ou em parte, os exames exigidos para os candidatos civis. O(s) motivo(s) da desconsideração, caso ocorra, deverá(ão) estar contidos na Ficha de Avaliação do Candidato.

12.13 O candidato será considerado desistente e eliminado da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

12.13.1 faltar à Inspeção de Saúde (IS) ou à Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR);

12.13.2 deixar de apresentar todos os laudos e exames médicos complementares exigidos, até a data fixada pela CSE, para a Inspeção de Saúde (IS) ou para a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR); ou

12.13.3 não concluir a Inspeção de Saúde (IS) ou a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR).

12.14 A Inspeção de Saúde possui caráter eliminatório.

12.15 O candidato, por ocasião da incorporação, será submetido a uma visita médica na Organização Militar da primeira fase do respectivo estágio. No caso de detecção de alguma alteração clínica que comprometa a incorporação, o candidato poderá ser encaminhado para Inspeção de Saúde em Grau de Recurso, por solicitação da Administração Militar, visando à ratificação ou retificação do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes.

13. ETAPA IV

13.1 Exame de Aptidão Física (EAF)

13.2 Conforme a necessidade da 11ª Região Militar, serão chamados para a Etapa IV e prosseguirão no processo seletivo os candidatos de maior pontuação na Validação da Avaliação Curricular (Etapa II) que foram considerados Aptos na Inspeção de Saúde (Etapa III).

13.3 O candidato deverá comparecer em data, local e horário a serem divulgados no endereço eletrônico da 11ª Região Militar, trajando calça, camisa com manga e calçados fechados e, ainda, portar consigo roupa apropriada para a prática de educação física. **ATENÇÃO:** antes da execução das atividades, o candidato será conduzido ao vestiário para que possa se trocar.

13.4 O Exame de Aptidão Física possui caráter eliminatório, constituindo-se em mera avaliação das condições mínimas de higidez física dos candidatos.

13.4.1 Caso o candidato logre êxito em todas as etapas do processo seletivo e seja, posteriormente, convocado para incorporação, realizará semanalmente o Treinamento Físico Militar (TFM), sendo-lhe exigido padrão de aptidão física superior, de acordo com a legislação em vigor do Comando do Exército, que regula os Testes de Aptidão Física (TAF), realizados três vezes ao ano, com índices que podem variar de acordo com a idade do militar, **por exemplo**:

Segmento	Corrida	Abdominal	Flexão de Braços	Flexão na barra
Masculino	2300 a 3200	35 a 74	18 a 39	1 - 3 a 12

13.4.2 Ressalta-se que a suficiência nos Testes de Aptidão Física (TAF) realizados ao longo do ano constitui condição “sine qua non” para a avaliação dos militares, bem como para o deferimento da prorrogação/prorrogações sucessivas.

13.5 Não haverá 2ª Chamada para o Exame de Aptidão Física (EAF).

13.6 O EAF será gravado e o respectivo registro será conservado até 01 (um) ano após o final do certame.

13.7 Durante a realização do Exame de Aptidão Física será permitido executar 02 (duas) tentativas em cada uma das tarefas, com intervalos de uma hora para descanso, excetuando-se a tarefa de corrida de 12 (doze) minutos, que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 01 (um) dia.

13.8 O candidato reprovado, mesmo após as duas tentativas, em qualquer uma das tarefas, tem direito a uma última tentativa, em data determinada pela comissão de aplicação do exame de aptidão física.

13.8.1 Para a realização da tentativa prevista no item 13.8 o candidato deve solicitá-la, por escrito, ao chefe da Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física.

13.8.2 A solicitação prevista no subitem 13.8.1 deverá ser entregue no mesmo turno, local e dia, em que o candidato tenha sido considerado inapto na segunda tentativa.

13.8.3 A terceira e última tentativa referente ao item 13.8 deverá ser marcada pela Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física a partir do dia seguinte da data solicitada.

13.9 No endereço eletrônico da 11ª Região Militar encontram-se vídeos apresentando a correta execução de cada exercício físico, exigido no processo de seleção.

13.10 A aptidão física será expressa pelo conceito Apto ou Inapto, conforme as condições de execução e índices mínimos discriminados.

13.11 As tarefas estabelecidas para o EAF são realizadas pelo candidato com traje esportivo, em movimentos sequenciais padronizados, de forma contínua e execução segundo a legislação em vigor no Comando do Exército.

13.11.1 Flexão de braços sobre o solo, sem limite de tempo

14.11.1.1 Posição inicial: o candidato deverá tomar a posição com apoio de frente sobre o solo, braços e pernas estendidos; e

13.11.1.2 Execução: o candidato deverá realizar sucessivas flexões de braço, sem qualquer interrupção, no seu ritmo próprio, retornando à posição inicial, sem que o tronco e os joelhos toquem no solo, devendo a linha dos cotovelos ultrapassar o plano superior das costas.

13.11.2 Abdominal supra, sem limite de tempo

13.11.2.1 posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa). O avaliador deverá colocar-se ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do avaliado a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida, durante toda a realização do exercício,

13.11.2.2 Execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição. Cada candidato deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, no seu ritmo próprio, sem interrupção do movimento e sem limite de tempo, não podendo retirar os quadris do solo nem obter impulso com os braços ao afastá-los do tronco.

13.11.3 Corrida livre, no tempo de 12 (doze) minutos

13.11.3.1 Local: em pista ou circuito de piso regular e predominantemente plano; e

13.11.3.2 Execução: partindo da posição inicial de pé, o candidato deverá correr ou andar no tempo de 12 (doze) minutos, podendo haver ou não interrupções ou modificações do ritmo de corrida, sendo proibido por quem quer que seja e em qualquer momento da prova acompanhar o executante para ajudá-lo, admitindo-se eventuais paradas ou a execução de trechos em marcha.

13.12 As tarefas serão realizadas em 02 (dois) dias consecutivos e na ordem abaixo especificada, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos:

Segmento	1º Dia		2º Dia
	Flexão de Braços	Abdominal Supra	Corrida (12 Minutos)
Masculino	10 (dez)	20 (vinte)	1.800 (mil e oitocentos) metros

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Após cada etapa do processo seletivo será divulgado no endereço eletrônico (www.11rm.eb.mil.br) o resultado, a pontuação e a classificação dos candidatos. Os candidatos poderão interpor recursos administrativos num prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte da divulgação do resultado.

14.2 Os recursos administrativos interpostos deverão ser preenchidos de acordo com o Anexo “J”.

14.3 Os recursos deverão conter:

14.3.1 nome completo e o “código do candidato” (constante da ficha de inscrição);

14.3.2 endereço;

14.3.3 número do CPF;

14.3.4 objeto do recurso; e

14.3.5 exposição fundamentada a respeito dos problemas verificados;

14.4 Os recursos administrativos interpostos deverão ser endereçados ao Comandante da 11ª Região Militar.

14.5 A entrega do Recurso Administrativo deverá ser protocolizada pessoalmente ou por meio de procurador legalmente constituído para este fim, na Guarnição onde o candidato concorre, nos endereços abaixo relacionados:

Guarnição	Organização Militar (OM)	Endereço	Local e Horário
Brasília - DF	Comando da 11ª Região Militar	Avenida do Exército, S/N, QG do CMP/11ªRM, Setor Militar Urbano (SMU) – Brasília DF	No Protocolo-Geral (2ª a 5ª feira, das 9h às 11h30min e das 13h às 16h45 e na 6ª feira, das 08h às 11h45)
Formosa - GO	Centro de Logística de Mísseis e Foguetes	BR 020, KM 7, Zona Rural, Formosa – GO	No Protocolo-Geral (2ª a 5ª feira, das 9h às 11h30 e das 13h às 16h45 e na 6ª feira, das 08h às 11h45)
Araguari – MG	2º Batalhão Ferroviário	Rua Professora Lourdes Naves nº750, Bairro Santo Antônio – Araguari MG	No Protocolo-Geral (2ª a 5ª feira, das 9h às 11h30 e das 13h às 16h45 e na 6ª feira, das 08h às 11h45)
Palmas – TO	22º Batalhão de Infantaria	Fazenda Brejo Comprido, Areia 1- Zona Rural Palmas – TO	No Protocolo-Geral (2ª a 5ª feira, das 9h às 11h30min e das 13h às 16h45min e na 6ª feira, das 08h às 11h45min)

14.6 No caso de recursos quanto ao resultado da Inspeção de Saúde:

14.6.1 O candidato julgado incapaz na Inspeção de Saúde (IS) poderá, a seu critério, requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), em um prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte da divulgação do resultado da inspeção no endereço eletrônico (www.11rm.eb.mil.br).

Destaque-se que essa solicitação será analisada pela área médica, podendo ser deferida ou não.

14.6.2 O candidato deverá, obrigatoriamente, fundamentar o seu pedido por exposição de motivos e pela apresentação de documentação (laudos, exames, pareceres) que justifique sua discordância quanto ao resultado da Inspeção de Saúde.

14.6.3 O candidato deverá apresentar-se na Junta de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (JISR), que funcionará na cidade de Brasília, em data a ser marcada oportunamente, a fim de ser realizada nova inspeção de saúde.

14.6.4 Toda a documentação (laudos, exames, pareceres etc.) apresentada à JISR, no momento da Inspeção de Saúde, em Grau de Recurso, deverá ser original e em cópia.

14.6.5 O candidato também deverá portar consigo todos os exames/laudos apresentados por ocasião da IS.

14.7 Não serão considerados os recursos formulados fora do prazo ou que não contenham os elementos indicados no presente item deste Aviso.

14.8 Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou pela internet.

14.9 O horário de funcionamento dos protocolos é o mesmo constante no item 14.5.

14.10 – O candidato no período destinado à interposição de recursos, previsto no item 14 e seus subitens, terá acesso à sua Ficha de Avaliação Curricular, para verificar/questionar/contrapor a Validação da Avaliação Curricular, a Inspeção de Saúde e o Exame de Aptidão Física.

14.11 A consulta descrita no item acima poderá ser realizada através do site (www.11rm.eb.mil.br).

14.12 É de inteira responsabilidade do candidato realizar o acompanhamento das informações inseridas na Ficha de Avaliação.

14.13 O resultado dos eventuais Recursos Administrativos será publicado no site (www.11rm.eb.mil.br), de acordo com o previsto no Anexo “A”.

15. DAS CAUSAS DE ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

15.1 O candidato será eliminado da seleção se não atender as prescrições deste Aviso de Convocação, listadas nos subitens abaixo, mesmo por motivo de força maior.

15.1.1 Não pagar a taxa de inscrição no prazo previsto, se dela não estiver isento.

15.1.2 Atrasar-se ou faltar a qualquer das atividades/chamamentos previstos no processo seletivo e disponibilizadas no sítio da 11ª Região Militar (www.11rm.eb.mil.br).

15.2 Caberá ao candidato a responsabilidade de acompanhar os avisos/esclarecimentos/chamamentos/publicações disponibilizados no sítio da 11ª Região Militar até o encerramento do referido processo seletivo.

15.3 Não apresentar os documentos especificados nos itens 10.10.1, 10.10.2 (se for o caso), 10.10.4, 10.10.5, 10.10.6, 10.10.7, 10.10.8, 10.10.9, 10.10.10, 10.10.11, 10.10.12, 10.10.13, 10.10.14, 10.10.15, 10.10.16, 10.10.17, 10.10.18, 10.10.19, 10.10.20, 10.10.21 (se for o caso), 10.10.21.1, 10.10.22, 10.10.23 (se for o caso), 10.10.24 (se for o caso), 10.10.24.1 (se for o caso), 10.10.24.2 (se for o caso), 10.10.24.3 (se for o caso), 10.10.25, 10.10.25.1 (se for o caso), 10.10.25.2 (se for o caso), 10.10.26 e 10.10.27.6 (se for o caso).

15.4 Se o candidato deixar de apresentar algum dos documentos relacionados no subitem 15.3 estará eliminado do processo seletivo.

15.5 Se o candidato vier a apresentar algum dos documentos relacionados no item/subitem anterior em forma de recurso, continuará eliminado, a fim de não ferir o Princípio da Isonomia, em relação aos demais candidatos que apresentaram dentro do prazo.

15.6 Faltar a qualquer uma das fases deste processo seletivo.

15.7 Não apresentar os laudos dos exames, no todo ou em parte, por ocasião da Inspeção de Saúde e/ou da Inspeção de Saúde em Grau de Recurso.

15.8 Não concluir a Inspeção de Saúde ou a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso.

15.9 Agir com incorreção ou descortesia, para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação dos exames e testes;

15.10 Utilizar ou tentar utilizar meios não permitidos, fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em quaisquer etapas do processo seletivo.

15.11 Praticar ou tentar praticar ato que provoque distúrbio ou prejuízo ao bom andamento do presente processo seletivo.

15.12 For responsável por falsa identificação pessoal.

15.13 Não comprovar o registro/regularidade no respectivo conselho ou ordem de profissionais, quando candidato a cargo que exige qualificação profissional regulamentada por Lei e quando exigido neste Aviso de Convocação.

15.14 Faltar ao EAF, não vier a completá-lo, ou chegar após o início da primeira tarefa do dia, mesmo que por motivo de força maior.

15.15 Ter sido licenciado conforme prescreve os incisos I, III, IV, V e VIII do Art. 169 da Portaria nº 046 – Departamento-Geral do Pessoal, de 27 de março de 2012, Normas Técnicas para

Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário – EB30-N-30.009.

15.16 Com o propósito de verificar se o candidato preenche os requisitos de idoneidade moral e de bons antecedentes de conduta para o ingresso no Exército Brasileiro, poderá ser feita verificação biográfica, por meio de consultas às Secretarias de Segurança Pública Estaduais, às Superintendências Regionais do Departamento de Polícia Federal, entre outros órgãos.

15.16.1 A verificação biográfica poderá ser realizada ao final de cada Etapa do Processo Seletivo.

15.16.2 Se, durante a verificação biográfica, for constatado que o candidato não preenche os requisitos de idoneidade moral e bons antecedentes de conduta, este será eliminado do processo seletivo.

15.17 Durante todo o processo seletivo, o candidato poderá ser eliminado se não atender aos requisitos de idoneidade moral e boa conduta.

15.18 O candidato que apresentar documento falso, inidôneo ou firmar declaração falsa no âmbito desse processo seletivo terá sua inscrição e todos os atos dela decorrentes anulados e estará sujeito às sanções previstas em lei.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O candidato deverá assinar a lista de presença, na qual deverá constar data, hora e identificação do militar responsável pelo atendimento, em todas as etapas do processo seletivo, de acordo com a assinatura constante do seu documento de identificação oficial com foto, sendo vedada a rubrica.

16.2 A divulgação oficial a respeito de datas, locais e horários de realização das etapas, deste processo seletivo, dar-se-á exclusivamente no endereço eletrônico (www.11rm.eb.mil.br).

16.3 Para outras informações relevantes que porventura não constem neste Edital, o candidato deverá enviar solicitação para o e-mail [faleconoscoescpes@11rm.eb.mil.br] informando, obrigatoriamente, os seguintes dados, sob pena de não ter a solicitação atendida:

16.3.1 nome completo;

16.3.2 número do CPF;

16.3.3 número de inscrição do candidato no processo seletivo (obrigatório apenas para aqueles que já tenham realizado inscrição);

16.3.4 área de Interesse/Habilitação para a qual está inscrito ou pretende se inscrever (conforme consta no Anexo “L” deste Edital e na própria Ficha de Inscrição Eletrônica); e

16.3.5 Especificar o item ou subitem do Aviso de Convocação, objeto da solicitação de informação.

16.4 Não serão atendidas solicitações por intermédio de ligações telefônicas ou por outro e-mail diferente do disponibilizado no item 16.3 e sem as informações dos dados previstos nos seus subitens.

16.5 O Serviço Técnico Temporário prestado sob a forma do Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT), e as prorrogações de tempo de serviço subsequentes não poderão ser cumulativos com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que da administração pública indireta, exceto nos casos previstos na Constituição Federal de 1988.

16.6 O candidato, por ocasião da incorporação, será submetido a uma avaliação médica pelo médico da Organização Militar da primeira fase do respectivo estágio. No caso de detecção de alguma alteração clínica, que comprometa a incorporação, o candidato poderá ser encaminhado para reavaliação da Inspeção de Saúde, visando à ratificação ou retificação do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes.

16.7 O Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT) inicia na data de incorporação constante do “Anexo A” e será realizado nas seguintes condições:

16.7.1 **1ª fase:** destinada à absorção de conhecimentos militares relativos à Instrução Individual Básica, com duração média de 45 (quarenta e cinco) dias, em Organização Militar do Exército Brasileiro, a ser designada em data oportuna; e

16.7.2 **2ª fase:** destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais a ser realizada nas Organizações Militares para as quais os estagiários tenham sido convocados.

16.8 Em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pelos convocados e da conseqüente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas aos portadores de necessidades especiais, conforme o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

16.9 Os candidatos servidores ou empregados públicos de qualquer dos entes da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional deverão se desligar dos respectivos órgãos antes da data da incorporação - Anexo “A”.

16.10 Os Cabos Especialistas Temporários são militares cuja permanência é transitória e, portanto, não podem adquirir estabilidade.

16.11 Os Cabos Especialistas Temporários estão sujeitos, no que for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares.

16.12 Salvo em caso de desistência, os candidatos que não forem convocados para os Estágios de Serviço Técnico poderão retirar a documentação apresentada, por ocasião da avaliação curricular, no período previsto no “Anexo A”. Após esta data, os currículos que não foram retirados serão destruídos.

16.13 O candidato que retirar a documentação citada acima, antes da data prevista no Anexo “A”, será excluído da Seleção e, no caso de novas convocações, em caráter extraordinário, por decisão do Comando da 11ª Região Militar, não poderá retornar ao Processo Seletivo.

16.14 A seleção para os Estágios de Serviço Técnico poderá ser revogada a qualquer momento, por conveniência administrativa.

16.15 Quaisquer irregularidades nos documentos apresentados eliminarão o candidato do processo seletivo. Se identificadas posteriormente à incorporação, acarretarão na anulação da mesma. Assim sendo, verificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação retroagirão à inscrição do candidato, este não fará jus a nenhum tipo de reparação. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos ainda às sanções administrativas, cíveis e penais.

16.16 O prazo de validade deste processo seletivo será até a data imediatamente anterior ao início das inscrições do próximo certame.

16.17 O candidato assume total responsabilidade da leitura integral e do conhecimento pleno deste Aviso de Convocação, bem como do acompanhamento das publicações dos resultados e dos comunicados divulgados no site: (www.11rm.eb.mil.br).

16.18 Para fins de concessão do Adicional de Habilitação, faz-se necessário, obedecer às regras previstas nas Portarias nº 086/GM-MD, de 22 de setembro de 2020, e na Portaria – Cmt Ex nº 1.443, de 7 de janeiro de 2021.

16.18 Em caso de necessidade do Serviço, para preencher cargos previstos deficitários, o Cadastro Reserva da 11ª Região Militar poderá ser disponibilizado a outras Regiões Militares.

16.19.1 Em caso de contratação por meio de Cadastro Reserva, conforme previsto no item anterior, o deslocamento do candidato às outras Regiões Militares ocorrerá às suas expensas.

16.20.2 O chamamento para servir em Região Militar diversa da 11ª Região Militar, obedecerá o critério de classificação de pontuação geral da área, independente da Guarnição.

16.20.3 Caso O candidato de maior pontuação na área não seja voluntário, será chamado o subsequente, obedecendo a ordem classificatória de pontuação.

16.20.4 O chamamento previsto no subitem 16.20.2 ocorrerá por meio de publicação no sítio eletrônico da 11ª Região Militar (www.11rm.eb.mil.br).

16.21 Os casos omissos serão analisados pelo Comandante da 11ª Região Militar e resolvidos com base nas legislações vigentes.

16.22 Em caso de não preenchimento das vagas previstas neste Aviso de Convocação na Incorporação que ocorrerá em 1º de fevereiro de 2022, será publicado no site da 11ª Região Militar [www.11rm.eb.mil.br] novo cronograma de atividades com vistas à nova incorporação até o dia 7 de fevereiro de 2022.

16.23 A convocação à incorporação, por meio de Cadastro Reserva, no ano de 2022, estará sujeita às seguintes condições: abertura de vagas, limite Orçamentário do Exército Brasileiro e interesse da Administração Pública.

16.24 O Cronograma de Atividades com vistas à nova incorporação, no ano de 2022 deverá ser publicado no site da 11ª Região Militar [www.11rm.eb.mil.br] até o dia 7 de fevereiro de 2022.

16.25 Os casos omissos serão analisados pelo Comandante da 11ª Região Militar e resolvidos com base nas legislações vigentes.

DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA SSMR/11

Gen Bda PAULO AFONSO BRUNO DE MELO

Comandante da 11ª Região Militar

RELAÇÃO DE ANEXOS:

“A” - CRONOGRAMA INICIAL DE ATIVIDADES

“B” - DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO COM COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES

“C” - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO JUNTO ÀS FORÇAS ARMADAS ANTERIOR À INCORPORAÇÃO

“D” - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

“E” - DECLARAÇÃO DE RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DA SEDE DA OM DE INCORPORAÇÃO

“F” - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

“G” - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

“H” - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO IMPEDIMENTO PARA COMERCIALIZAR OU TOMAR PARTE NA ADMINISTRAÇÃO OU GERÊNCIA DE SOCIEDADE PRIVADA, DE LA SER SÓCIO OU PARTICIPAR

“I” - REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

“J” - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

“K” - PONTUAÇÃO GERAL DAS DIVERSAS ÁREAS DE INTERESSE

“L” - HABILITAÇÕES E/OU PROFISSÕES DE INTERESSE PARA SELEÇÃO, POR GUARNIÇÃO

“M” - DEFINIÇÃO DAS CERTIFICAÇÕES DE INFORMÁTICA ACEITAS PARA A ÁREA DE AUXILIAR DE INFORMÁTICA

ANEXO “A”

CRONOGRAMA INICIAL DE ATIVIDADES

ETAPA I		
DATA	EVENTO	OBSERVAÇÃO
1. De 15 a 28 JUL 28	Divulgação do Processo Seletivo	Veiculação na internet (www.11rm.eb.mil.br) e na Rádio Verde-Oliveira
2. 20 a 28 JUL 21 - Início das inscrições: 8h do dia 20 JUL 21. - Final das inscrições: 23h do dia 28 JUL 21.	Período de Inscrição	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
3. 22 JUL 21	Período para entrada com pedido de isenção da taxa de inscrição	Entregue pessoalmente ou por meio de procurador legal no Protocolo Geral da Guarnição/Cidade para qual o candidato está concorrendo, nas Organizações Militares (OM), endereços e horários detalhados neste Aviso de Seleção
4. 26 JUL 21	Resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
5. 27, 28 e 29 JUL 21	Período para interposição de recurso para o candidato que teve o seu requerimento de isenção da taxa de inscrição indeferido	Entregue pessoalmente ou por meio de procurador legal no Protocolo Geral da Guarnição/Cidade para qual o candidato está concorrendo, nas Organizações Militares (OM), endereços e horários detalhados neste Aviso de Seleção
6. 30 JUL 21	Divulgação do resultado dos recursos referentes aos pedidos de isenção da taxa de inscrição indeferidos	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
7. 2 AGO 21	Limite para pagamento da Taxa de Inscrição, inclusive para os candidatos que tiveram o pedido de isenção de taxa de inscrição indeferido	Nas agências do Banco do Brasil, via GRU gerada pelo sistema

8.	9 AGO 21	Divulgação das inscrições homologadas	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
9.	10, 11 e 12 AGO 21	Período para interposição de recurso referente a inscrição não homologada	Entregue pessoalmente ou por meio de procurador legal no Protocolo Geral da Guarnição/Cidade para qual o candidato está concorrendo, nas Organizações Militares (OM), endereços e horários detalhados neste Aviso de Seleção
10.	13 AGO 21	Divulgação do resultado da análise dos Recursos referentes às Inscrições não homologadas	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
ETAPA II			
11.	13 AGO 21	Chamada para Validação da Avaliação Curricular	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
12.	17 AGO a 15 SET 21	Período de apresentação da documentação para validação curricular pelos candidatos chamados para a Etapa II. Obs.: outros candidatos poderão ser eventualmente chamados, caso não haja número suficiente de candidatos com currículos validados dentre os chamados nesta Etapa	O candidato deverá entregar pessoalmente, ou por intermédio de procurador legal, munido de Instrumento de procuração particular com firma reconhecida em cartório e com o fim específico para inscrição neste certame, os documentos já relacionados no presente aviso de convocação em data, hora e local constantes da chamada para entrega de currículos a ser divulgada no endereço eletrônico(www.11rm.eb.mil.br)
13.	27 SET 21	Divulgação do resultado da Validação da Avaliação Curricular	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
14.	29, 30 e 31 SET 21	Entrada com pedido de Recurso da Validação da Avaliação Curricular	Entregue pessoalmente ou por meio de procurador legal no Protocolo Geral da Guarnição/Cidade para qual o candidato está concorrendo, nas Organizações Militares (OM), endereços e horários detalhados neste Aviso de Seleção
15.	7 OUT 21	Divulgação do resultado da análise do pedido de Recurso da Validação Curricular	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
ETAPA III			
16	8 OUT 21	- Chamada para a Inspeção	Por meio do endereço eletrônico

		de Saúde (IS)	da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
17.	8 OUT 21	- Chamada dos candidatos militares que pertençam ao Serviço Ativo do Exército para a entrega da Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo(válida), conforme previsto no paragrafo 3º do art. 116 da Portaria046 – DGP de 12 de março de 2012	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
18.	11 OUT 21	Período de entrega da Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo(válida), para os candidatos que já pertençam ao serviço ativo do Exército com parecer apto, bem como, cópia do Boletim da Organização Militar que publicou a referida ata, conforme previsto no paragrafo 3º do art. 116 da Portaria046 – DGP de 12 de março de 2012	O candidato deverá comparecer pessoalmente, em data, hora e local constantes da chamada para entrega da ata divulgada no endereço eletrônico(www.11rm.eb.mil.br) portando a ata válida e cópia do Boletim da Organização Militar que publicou a referida ata; – Comparecer no local da IS, trajando roupa de banho por baixo (sunga e biquíni), fim de permitir a adequada inspeção de saúde.
19.	14 OUT 21	-Divulgação do resultado da análise das atas de Inspeção de Saúde dos candidatos que já pertença ao serviço ativo do Exército; e -Convocação para IS dos candidatos militares que tiveram a Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo desconsiderada pela Junta de Inspeção de Saúde.	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
20.	25 OUT a 9 NOV 21	Período de apresentação dos candidatos selecionados para Inspeção de Saúde (IS)	– O candidato deverá comparecer pessoalmente, em data, hora e local constantes da chamada para IS divulgada no endereço eletrônico (www.11rm.eb.mil.br) portando os exames e laudos relacionados previsto no Aviso de Convocação, todos datados de no máximo 01 (um) mês de antecedência do dia previsto para a IS; – Comparecer no local da IS,

			trajando roupa de banho por baixo(sunga e biquíni), a fim de permitir a adequada inspeção de saúde.
21.	9 NOV 21	Divulgação do resultado da IS	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
22.	10, 11 e 12 NOV 21	Prazo para entrada de Recursos e de pedidos de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR)	Entregue pessoalmente ou por meio de procurador legal no Protocolo Geral da Guarnição/Cidade para qual o candidato está concorrendo, nas Organizações Militares (OM), endereços e horários detalhados neste Aviso de Seleção
23.	18 NOV 21	- Divulgação do resultado da análise do pedido de Recurso; - Chamada para a ISGR	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
24.	1 DEZ a 10 DEZ 21	- Realização da ISGR	Na JISR
25.	10 DEZ 21	- Resultado da ISGR	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
ETAPA IV			
26.	10 DEZ 21	Chamada dos candidatos selecionados para a ETAPA IV	Pela página da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
27.	13 a 17 DEZ 21	Exame de Aptidão Física (EAF)	Nos locais designados pela CSE/SvTT na página da 11ª RM
28.	17 DEZ 22	Divulgação do resultado do EAF	Pela página da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
29.	20, 21 e 22 DEZ 21	Entrada com pedido de Recurso quanto ao resultado do EAF	Entregue pessoalmente ou por meio de procurador legal no Protocolo-Geral da Guarnição/Cidade para qual o candidato está concorrendo, nas Organizações Militares (OM), endereços e horários detalhados neste Aviso de Convocação.

30.	29 DEZ 21	Divulgação do resultado da análise do pedido de Recurso	Pela página da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
31.	18 JAN 22	Convocação à Incorporação	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
32.	25 a 31 JAN 22	Medidas administrativas	Na OM responsável pela 1ª Fase do EBCT
33.	1º FEV 22	INCORPORAÇÃO E INÍCIO DA 1ª FASE DO ESTÁGIO BÁSICO DE CABO TÉCNICO (EBCT)	Na OM responsável pela 1ª Fase do EBCT
34.	7 FEV 22	Divulgação do Cronograma de Atividades (Anexo A) com vistas à incorporação no 2º semestre (se houver)	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
35.	30 AGO 22	Prazo para os candidatos que não forem convocados retirarem os documentos entregues para seleção	Na Seção do Serviço Militar Regional (SSMR/11)

- Em caso de não preenchimento das vagas, de acordo com o previsto no “Anexo M”, e/ou convocação à incorporação por meio de Cadastro Reserva, haverá nova incorporação ainda no ano de 2022, conforme Cronograma de Atividades Complementar que será divulgado até o dia 7 FEV 22, no endereço eletrônico www.11rm.eb.mil.br

- O Cadastro Reserva não garante a incorporação e estará sujeito às seguintes condições:

- a) abertura/disponibilidade de vagas;
- b) limite orçamentário do Exército Brasileiro; e
- c) Interesse da Administração Pública.

ANEXO “B”

**DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO E COMPROMISSO PARA
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO POR UM PERÍODO
MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES**

Ao Sr Comandante da 11ª Região Militar

1. Eu, _____ (nome completo),
Idt n° _____, CPF n° _____, nascido aos _____ dias do mês de _____
de _____, filho de _____ e
de _____, residindo na cidade de _____ - _____, declaro
que sou voluntário para o Estágio do Serviço Técnico, pelo período de um ano, como Cabo, na
Guarnição Militar de _____, sujeitando-me, se for aceito, a todos os
deveres e obrigações militares previstos na legislação em vigor, e conhecedor que poderei obter,
dependendo da existência de vaga, do interesse do Exército, do meu desempenho profissional e
aptidão física, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de noventa e seis meses, contado
para isso, todo o tempo que tenho de serviço público ou atingir o limite etário de 45 (quarenta e
cinco) anos.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente
da responsabilidade criminal prevista nos Arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei n°
2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, e Arts. 299 e 304 (falsidade) do Decreto-Lei n°
1.001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar (CPM).

3. No caso de ser convocado, aceito servir em qualquer Organização Militar sediada na
cidade de _____.

_____ - _____, ____ / ____ / ____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Local e data)

(Assinatura do declarante)

Nome completo do declarante

ANEXO “C”

**DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR PRESTADO JUNTO
ÀS FORÇAS ARMADAS ANTERIOR À INCORPORAÇÃO**

1. Eu, _____ (nome completo),
Idt n° _____, CPF n° _____, nascido aos ___ dias do mês
de _____ de _____, filho de _____ e de
_____, declaro, sob as penas da lei, para fim de
comprovação junto à 11ª Região Militar, que, até esta data, possuo _____ anos, _____ meses e
_____ dias de tempo de serviço prestado junto às Forças Armadas, anterior à minha
incorporação, que possa ser averbado na contagem total de meu tempo de serviço.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente
da responsabilidade criminal prevista nos Arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei n°
2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, e Art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei n° 1.001, de
21 de outubro de 1969, Código Penal Militar (CPM).

_____ - _____, ____/____/____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Local e data)

(Assinatura do declarante)

Nome completo do declarante

ANEXO “D”

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1. Eu, _____ (nome completo), Idt n° _____, CPF n° _____, nascido aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho de _____ e de _____, declaro, como candidato no processo de seleção para o Estágio _____, na área da 11ª Região Militar, residir no endereço _____, cidade _____, UF _____, CEP _____, conforme comprovante juntado a esta declaração.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, e Art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei n° 1.001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar (CPM).

_____ - _____, ____/____/____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Local e data)

(Assinatura do declarante)

Nome completo do declarante

ANEXO “E”

**DECLARAÇÃO DE RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DA SEDE DA OM DE
INCORPORAÇÃO**

Eu, _____ (nome completo), Idt
n° _____, CPF n° _____, nascido aos ____ dias do mês de _____ de
_____, filho de _____ e de
_____, declaro, como candidato no processo de seleção para
o Estágio _____, na área da 11ª Região Militar, assumir inteira
responsabilidade em mudar de residência, por conta própria, para a cidade de
_____ – _____ (UF), caso venha a ser convocado, sem qualquer ônus para o
Exército.

_____ - _____, ____/____/____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Local e data)

(Assinatura do declarante)

Nome completo do declarante

ANEXO “F”

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu, _____,
residente à _____,
possuidor da cédula de Identidade nº _____, declaro, sob as penas da Lei, para fins da administração militar, estar ciente dos Arts. 311, 312 e 315 do Código Penal Militar, decreto Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, e sob minha e total responsabilidade, de que todos os documentos apresentados, para efeito deste Aviso de Convocação, são autênticos.

_____ - _____, ____/____/____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Local e data)

(Assinatura do declarante)

Nome completo do declarante

**RECONHECER
FIRMA**

Código Penal Militar, Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969.

Art. 311 – Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar – Pena sendo documento público, reclusão de dois a seis anos; sendo documento particular pena de até cinco anos, podendo ser agravada.

Art. 312 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou adversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar – Pena reclusão, até cinco anos se o documento é público; até três anos se o documento é particular.

Art. 315 – Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores – Pena cominada à falsificação ou a alteração.

ANEXO “G”

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

1. Eu, _____ (nome completo), Idt n° _____, CPF n° _____, nascido aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho de _____ e de _____, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 11ª Região Militar, que não estarei, na data prevista para a minha incorporação ao Exército, caso esta ocorra, investido em cargo público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, ressalvado cargo ou emprego privativo de profissional de saúde, dentro do limite previsto na alínea c) do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal.

2. Tenho plena ciência de que, caso após incorporado ao Exército Brasileiro venha a exercer qualquer função pública acima especificada, simultaneamente à que ora pleiteio, em desacordo com o previsto na alínea c) do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, serei licenciado imediatamente das fileiras do Exército, por ferir o disposto no Art 142, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

3. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, e Art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei n° 1.001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar (CPM).

_____ - _____, ____/____/____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Local e data)

(Assinatura do declarante)

Nome completo do declarante

ANEXO “H”

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO IMPEDIMENTO PARA COMERCIALIZAR OU TOMAR PARTE NA ADMINISTRAÇÃO OU GERÊNCIA DE SOCIEDADE PRIVADA, DELA SER SÓCIO OU PARTICIPAR

1. Eu, _____ (nome completo), Idt n° _____, CPF n° _____, nascido aos ___ dias do mês de _____ de _____, filho de _____ e de _____, estou ciente, que, após ser incorporado às fileiras do Exército, estou impedido de comercializar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada, por força do previsto no Art. 29 do Estatuto dos Militares, Lei n° 6.880, de 09 de Dezembro de 1980.

_____ - _____, ____/____/____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Local e data)

(Assinatura do declarante)

Nome completo do declarante

ANEXO “I”

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Exmo Sr Comandante da 11ª Região Militar

OBJETO: isenção da taxa de inscrição

Sr Comandante

1. Eu _____, filho de _____ e _____, nascido na cidade de _____, em _____ (por extenso), identidade nº _____, expedida pelo _____, vem requerer a V Exa isenção da taxa de inscrição do processo seletivo para o Serviço Técnico Temporário no ano de 20__.

2. Declaro, sob as penas da lei, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, e Art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar (CPM).

3. No caso de ser convocado, aceito servir em qualquer Organização Militar sediada na cidade de _____.

_____ - _____, ____/____/____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Local e data)

(Assinatura do declarante)

Nome completo do declarante

ANEXO “K”

PONTUAÇÃO GERAL DAS DIVERSAS ÁREAS DE INTERESSE – CET

Habilitação mínima exigida:	
Curso Profissionalizante, obrigatoriamente acompanhado do Diploma de Ensino Fundamental	
Títulos/Cursos/Estágios Militares/Publicações/Certificações de Informática/Atividade Profissional e outros	
1. Títulos (cada diploma/certificado só será pontuado uma única vez, mesmo que cadastrado em campos distintos)	Pontuação Atribuída
a. Doutor. Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> (no máximo 1 título de Doutor)	
Diploma emitido por Instituição de Ensino Superior	6,0
b. Mestre. Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> (no máximo 1 título de Mestre)	
Diploma emitido por Instituição de Ensino Superior	4,0
c. Especialização/MBA (mínimo de 360 horas). Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> (no máximo 1 título de Especialização/MBA realizado em instituição de ensino cadastrado no e-MEC).	
Certificado emitido por Instituição de Ensino Superior	1,5
d. Graduação em curso de Nível Superior na área para a qual o candidato está se inscrevendo (no máximo 1 Diploma)	
Diploma emitido por Instituição de Ensino Superior	2,5
e. Curso Técnico de Nível Médio com validade nacional na área para qual o candidato está se inscrevendo (obrigatoriamente acompanhado do Certificado de conclusão do Ensino Médio) (no máximo 1 Diploma de Curso Técnico de Nível Médio)	
Diploma emitido por Instituição de Ensino Técnico	2,0
f. Certificado de conclusão de Ensino Médio (máximo 1 Diploma)	
Certificado emitido por Instituição de Ensino Médio	2,0
g. Ensino Fundamental (máximo 1 diploma)	
Certificado emitido por Instituição de Ensino Fundamental	1,0

h. Certificado de Curso Profissionalizante na área para qual está concorrendo de carga horária livre (no máximo 1 Diploma)	1
2. Cursos (que tenham relação direta com a Habilitação) - Para se atingir a carga horária mínima não será possível o acúmulo de certificados/diplomas. -Cada diploma/certificado só será pontuado uma única vez, mesmo que cadastrado em campos distintos.	
a. Cursos de aperfeiçoamento (cursos com carga horária de, no mínimo, 120 horas (no máximo de 1 curso)	0,5
b. Cursos profissionalizantes com duração de no mínimo 80 horas (máximo 1 curso)	0,3
c. Cursos profissionalizantes com duração de no mínimo 40 horas (máximo 1 curso)	0,2
d. Cursos profissionalizantes com duração de no mínimo 30 horas (máximo 1 curso)	0,1
3. Serviço Militar/Estágio Militar Voluntário prestado por candidatos do sexo masculino (no máximo 1 Estágio)	
a. Serviço Militar Inicial prestado por estudantes voluntários, de Estabelecimento de Ensino Médio, Técnico-Profissional e Educação Superior oferecido pelas Escolas de Instrução Militar (EsIM)	1,00
b. Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT)	
4. Artigos Científicos Os artigos serão classificação de acordo com o Qualis vigente na data da publicação deste Aviso de Convocação, conforme descrito abaixo: O Qualis é o sistema utilizado pela Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), do Ministério da Educação, que aufer a qualidade dos artigos e de outros tipos de produção, a partir de análise da qualidade dos veículos de divulgação, ou seja, periódicos científicos.	
a. Artigo Científico: classificação – Qualis A1 No máximo 1.	1,00
b. Artigo Científico: classificação – Qualis A2 (ou classificação superior). No máximo 1.	0,9
c. Artigo Científico: classificação – Qualis B1 (ou classificação superior). No máximo 1.	0,8
d. Artigo Científico: classificação – Qualis B2 ou classificação superior. No máximo 1.	0,7

e. Artigo Científico: classificação – Qualis B3 ou classificação superior. No máximo 1.	0,6
f. Artigo Científico, classificado como Qualis C ou classificação superior. No máximo 1.	0,5
5. Livro	
a. Livro (No máximo 1). b. A publicação deve integrar o Sistema de identificação numérica, conhecido como ISBN (<i>International Standard Book Number</i>); e c. O candidato não poderá pontuar cumulativamente como autor, coautor, organizador ou autor de capítulo, devendo escolher apenas uma das categorias para fins de pontuação.	
Autor/Coautor/Organizador	1,0
Autor de Capítulo	0,5
6. Certificações de Informática	
- Certificações de Informática prevista no Anexo “M”. (no máximo 7 certificações)	0,5 por certificação
7. Exercício da atividade profissional e atividade de ensino no meio militar, como militar	
O cálculo será feito por dia trabalhado, utilizando-se 3 (três) casas decimais.	0,007 para cada dia trabalhado
8. Exercício da atividade profissional e atividade de ensino no meio Civil	
O cálculo será feito por dia trabalhado, utilizando-se 3 (três) casas decimais.	0,006 para cada dia trabalhado

ANEXO “L”

HABILITAÇÕES E/OU PROFISSÕES DE INTERESSE

Os candidatos ao Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT) deverão ser brasileiros natos ou naturalizados, do sexo masculino e ter concluído com aproveitamento, no mínimo, o Ensino Fundamental e Curso Profissionalizante numa das áreas de interesse do Exército Brasileiro, abaixo descritas:

GUARNIÇÃO	ESPECIALIDADE	CURSO PROFISSIONALIZ ANTE OBRIGATÓRIO	ESPECIALIZA ÇÃO	Nº DE VAGAS + CADASTRO RESERVA
Brasília – DF	Auxiliar Administrativo	Rotinas Administrativas/ Auxiliar Administrativo	-	1 + CR
	Auxiliar de Contabilidade	Auxiliar de Contabilidade	-	1 + CR
	Auxiliar de Elétrica Automotiva	Auxiliar de Elétrica Automotiva	-	1 + CR
	Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem	-	1 + CR
	Auxiliar de Informática	Auxiliar de Informática	-	1 + CR
	Auxiliar de Bombeiro Hidráulico	Auxiliar de Bombeiro Hidráulico	-	1 + CR
	Auxiliar de Eletricista Predial	Auxiliar de Eletricista Predial	-	1 + CR
	Gesseiro	Curso de Gesseiro	-	1 + CR
	Lanternagem e Pintura Automotiva	Curso de Lanternagem e Pintura Automotiva	-	1 + CR
	Montagem e Configuração de Micro	Curso de Montagem e Configuração de Micro	-	1 + CR
	Motorista categoria “D”	CNH Cat D	-	1 + CR
	Motorista categoria “D” - Condutor de Veículo de	CNH Cat D – Condutor de Veículo de Emergência	-	1 + CR

Brasília - DF	Emergência			
	Motorista Categoria E - Transporte de Produtos Perigosos e Cargas Indivisíveis	CNH Cat E - Transporte de Produtos Perigosos e Cargas Indivisíveis	-	1 + CR
	Motorista Categoria E - Transporte Coletivo de Passageiros	CNH Cat E - Transporte Coletivo de Passageiros	-	1 + CR
	Pedreiro	Curso de Mestre de Obras ou Pedreiro de Alvenaria	-	1 + CR
	Pintor Predial	Curso de Pintura Predial	-	1 + CR
	Refrigeração	Curso Refrigeração e Ar Condicionado	-	1 + CR
	Tratador de Cães	Curso de Tratador de Cães	-	1 + CR
Araguari - MG	Auxiliar de Mecânica de Equipamento de Engenharia	Auxiliar de Mecânica de Equipamento de Engenharia	-	1 + CR
	Auxiliar de Mecânico Automotivo	Auxiliar de Mecânica Automotiva	-	1 + CR
	Motorista Categoria E – Transporte de Produtos Perigosos e Cargas Indivisíveis	CNH Cat E – Transporte de Produtos Perigosos e Cargas Indivisíveis	-	1 + CR
	Operador de Motoniveladora	Curso de Operador de Motoniveladora	-	1 + CR
Formosa - GO	Motorista Categoria E – Transporte de Produtos Perigosos e Cargas Indivisíveis	CNH Cat E – Transporte de Produtos Perigosos e Cargas Indivisíveis	-	1 + CR
Palmas - TO	Motorista – Cat D	CNH Cat D –	-	1 + CR
	Eletricista Predial	-	-	1 + CR

- Quando exigido no Anexo L, será obrigatório o Registro no respectivo Conselho ou Ordem de profissionais, se houver.

- Quando houver a necessidade de comprovação do registro profissional junto ao Conselho de Profissionais por força do exigido neste Anexo, será obrigatória a comprovação de regularidade junto ao respectivo Conselho Profissional ou Ordem (quando houver), em condição de legitimidade para o

exercício da profissão, incluindo a correspondente habilitação ao exercício da profissão na especialidade a que concorrer, visando impedir a incorporação de profissional que esteja com a sua habilitação suspensa ou cassada, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

– Se exigido neste Anexo, será obrigatório no ato da incorporação, comprovar inscrição e regularidade junto ao órgão de classe do respectivo Estado/Distrito Federal, onde ocorrerá a incorporação.

– O Cadastro de Reserva não garante a incorporação e estará sujeito às seguintes condições:

- a) abertura/disponibilidade de vagas;
- b) limite orçamentário do Exército Brasileiro; e
- c) interesse da Administração Pública.

ANEXO “M”

DEFINIÇÃO DAS CERTIFICAÇÕES DE INFORMÁTICA ACEITAS

Área de Atuação	Certificações Previstas
Auxiliar de Informática	<ul style="list-style-type: none">- EXIN Devops Foudation- EXIN Devops Master- EXIN Devops Professional- Oracle Certified Associate Java SE 7 Programmer- Oracle Certified Expert Java EE 6 Enterprise JavaBeans Developer- Oracle Certified Expert Java EE 6 Java Persistence API Developer- Oracle Certified Expert Java EE 6 JavaServer Faces Developer- Oracle Certified Expert Java EE 6 Web Component Developer- Oracle Certified Expert Java EE 6 Web Services Developer- Oracle Certified Master Java EE 6 Enterprise Architect- Oracle Certified Professional Java SE 7 Programmer- EXIN Devops Foudation- EXIN Devops Master- EXIN Devops Professional- Zend Certified PHP Engineer 5.5- EXIN Devops Foudation- EXIN Devops Master- EXIN Devops Professional- O'Reilly Python 1 Certification- O'Reilly Python 2 Certification- O'Reilly Python 3 Certification- O'Reilly Python 4 Certification- EXIN Devops Foudation- EXIN Devops Master- EXIN Devops Professional- C++ Institute Programmer Certification - CPA- EXIN Devops Foudation- EXIN Devops Master- EXIN Devops Professional- Não há- Não há- Bacula Backup Software Certified Administrator- Brocade Ethernet Fabric Foundations- Cisco Certified Entry Networking Technician - CCENT- Cisco Certified Network Associate - CCNA- Cisco Certified Network Professional - CCNP- Cisco Certified Internetwork Expert - CCIE- Check Point Certified Security Administrator - CCSA- Check Point Certified Security Expert - CCSE- Check Point Managed Security Expert - CCMSE- Check Point Certified Security Master - CCSM- CompTIA Linux+

- CompTIA Network+
- CompTIA Security+
- Elastix Certified Engineer Telefonía, VoIP e Elastix - ECE
- F5 Certified BIG-IP Administrator
- F5 Certified Technology Specialists
- F5 Certified Solution Expert
- Furukawa Data Cabling System - DCS
- Furukawa Certified Professional - FCP
- Furukawa Certified Professional Fiber - FCPF
- Furukawa Certified Professional Master – FCPM
- ITIL Foundations v3
- Linux Junior Level Certification - LPIC-1
- Linux Advanced Level Certification - LPIC-2
- Linux Senior Level Certification - LPIC-3
- Red Hat Certified System Administrator - RHCSA
- Red Hat Certified Engineer - RHCE
- Red Hat Certified Architect – RHCA